

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT  
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU

**ANDERSON ALVES DOS SANTOS**

**MANUAL PARA INTERVENÇÕES NA RUA GRANDE**

São Luis  
2009

**ANDERSON ALVES DOS SANTOS**

**MANUAL PARA INTERVENÇÕES NA RUA GRANDE**

Trabalho Final de Graduação  
apresentado ao Curso de Arquitetura e  
Urbanismo da Universidade Estadual do  
Maranhão – UEMA, para obtenção do  
grau de Bacharel em Arquitetura e  
Urbanismo.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Msc. Margareth  
Gomes de Figueiredo

São Luis  
2009

**ANDERSON ALVES DOS SANTOS**

**MANUAL DE INTERVENÇÕES PARA A RUA GRANDE**

Trabalho Final de Graduação  
apresentado ao Curso de Arquitetura e  
Urbanismo da Universidade Estadual do  
Maranhão – UEMA, para obtenção do  
grau de Bacharel em Arquitetura e  
Urbanismo.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup>. Msc. Margareth Gomes de Figueiredo** (orientadora)  
Mestre em Desenvolvimento Urbano (UFPE-UEMA)  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof<sup>a</sup>. Msc. Thaís Trovão Zenkner**  
Mestre em Desenvolvimento Urbano (UFPE-UEMA)  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Keila Costa**  
Arquiteta

*Em memória de Juarez Filho que  
sonhou esta conquista junto comigo.  
Para Sonia Santos, que sempre me  
deu forças quando eu precisei.*

## **AGRADECIMENTOS**

A minha família por está sempre do meu lado me concedendo todo o suporte necessário para conseguir alcançar mais esse objetivo.

Aos meus amigos, colegas e companheiros que dividiram informações comigo, tornando essa uma tarefa menos árdua.

Mais uma vez aos amigos, colegas e companheiros pelos desestressantes momentos de descontração e relaxamento que me permitiram manter a lucidez.

A todos que de uma forma ou outra contribuíram para a realização deste trabalho.

Por fim agradeço a todas as “pedras” que se interpuseram no meu caminho, dificultando meu avanço, pois sei que ao superar cada uma delas eu me tornei cada vez mais forte e mais preparado para a próxima.

*"Nunca se esqueça de que não existe  
ninguém melhor do que você".*

Juarez Severo dos Santos Filho

## **RESUMO**

Discorre sobre os fatores determinantes que levaram a Rua Grande a sua atual situação, enfatizando fatos históricos e transformações físicas que afetaram diretamente a via, reestruturando-a e remodelando-a. Apresenta os elementos urbanos de maior significância ali locados. Análise de presentes elementos estruturais componentes da paisagem urbana deste logradouro, ressaltando a funcionalidade, adequação e respeito à corrente legislação em vigor. Culmina com a recomendação de medidas a serem observadas em futuros projetos de intervenção urbana que venham a afetar esta rua localizada em meio ao centro histórico de São Luís.

Palavras-Chave: Rua Grande, Intervenção Urbanística, Centro Histórico.

## **ABSTRACT**

Discusses the factors that led the Rua Grande street to its present situation, emphasizing historical facts and physical changes that affected directly the route, restructuring it and remodeling it. Presents the urban elements of greater significance placed there. Analysis the structural components of the urban landscape on this public area, highlighting the functionality, suitability and compliance with current legislation. Culminates with the recommendation of measures to be observed in future projects of urban intervention that will affect this street located in the midst of the historic center of São Luís.

Keywords: Rua Grande, Urban Intervention , Historic Center.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 01 - Planta de São Luís, 1640.....	13
Imagem 02 – Sobreposição planta atual e proposta de Frias .....	14
Imagem 03 - Ponto de Bonde na Praça João Lisboa .....	15
Imagem 04 – Ilustração do Projeto Rua Grande .....	17
Imagem 05 – Mapa demonstrativo da Rua Grande.....	20
Imagem 06 – Fachada Rua Grande Palacete Gentil Braga .....	21
Imagem 07 – Fachada Rua do Passeio Palacete Gentil Braga.....	21
Imagem 08 – Fachada da Residência da Teresinha Jansen.....	22
Imagem 09 – Fachada da Residência da Teresinha Jansen.....	22
Imagem 10 – Edifício Caiçara.....	23
Imagem 11 – Edifício Caiçara.....	23
Imagem 12 – Fachada do Shopping Colonial .....	25
Imagem 13 – Fachada do Shopping Colonial .....	25
Imagem 14 – Fachada da Loja Marisa .....	26
Imagem 15 – Fachada da Loja Marisa .....	26
Imagem 16 – Fachada da Loja Express .....	27
Imagens 17 à 20 – Diagnóstico Calçamento.....	32
Imagens 21 à 24 – Diagnóstico Drenagem.....	35
Imagem 25 – Diagnóstico Paisagismo .....	38
Imagens 26 e 27 – Diagnóstico Iluminação.....	41
Imagem 28 – Diagnóstico Equipamento.....	44
Imagens 29 à 32 – Diagnóstico Fachada.....	48
Imagens 33 e 34 – Diagnóstico Comércio Informal .....	51

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 01 – Diagnóstico Calçamento.....	32
Quadro 02 – Diagnóstico Drenagem.....	35
Quadro 03 – Diagnóstico Paisagismo.....	38
Quadro 04 – Diagnóstico Iluminação.....	41
Quadro 05 – Diagnóstico Equipamentos.....	44
Quadro 06 – Diagnóstico Fachadas .....	48
Quadro 07 – Diagnóstico Comércio Informal .....	51

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2. IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DA RUA GRANDE</b> .....	13
2.1. Breve Histórico .....	13
2.2. Informações Físicas Atuais .....	18
2.3. Referenciais Urbanos.....	21
2.3.1. Palacete Gentil Braga .....	21
2.3.2. Residência da Família Jansen .....	22
2.3.3. Edifício Caiçara .....	23
2.3.4. Colonial Shopping .....	24
2.3.5. Cine Éden .....	25
2.3.6. Casa de Ana Jansen / Casino Maranhense.....	26
<b>3. DIAGNÓSTICO</b> .....	28
3.1. Calçamento.....	29
3.2. Drenagem.....	33
3.3. Paisagismo .....	36
3.4. Iluminação.....	39
3.5. Equipamentos .....	42
3.6. Fachadas .....	45
3.7. Comércio Informal .....	49
<b>4. RECOMENDAÇÕES PARA INTERVENÇÕES</b> .....	52
4.1. Recomendações Gerais.....	53
4.2. Recomendações Específicas .....	54
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	62
<b>REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS</b> .....	64
<b>ANEXOS</b> .....	66

## **1. Introdução**

A qualificação de espaços urbanos tem, em geral, o objetivo de reintegrá-los ao cotidiano da vida urbana. Apesar de presente na vida de muitos dos moradores da cidade de São Luís, a Rua Grande encara uma realidade aquém do seu verdadeiro significado. Diante desse fato, a requalificação da Rua Grande tornou-se tema constantemente discutido, porém carente de diretrizes claras e instrumentos adequados para sua implementação.

Neste sentido este trabalho se propõe a estudar e conhecer as condições atuais deste espaço e diagnosticar os principais problemas encontrados, de modo a auxiliar a reformulação e construção dos utensílios necessários para que esta área possa ser aproveitada, admirada e respeitada ao máximo pelos seus usuários.

Tomando por embasamento os estudos supracitados, serão recomendadas uma série de providências determinantes em projetos de requalificação urbana da Rua Grande. Possibilitando uma futura intervenção com maior eficácia e sucesso nesta área tão importante da cidade.

## 2. Identificação e Conhecimento da Rua Grande

Para dar início a esse trabalho é necessário antes de tudo tomar informações e ficar a par da identidade e das características da área em estudo, nesse caso, a Rua Grande, mais precisamente o trecho da rua compreendido entre as transversais, Rua do Passeio e a Avenida Magalhães de Almeida. O objetivo desta identificação é relacionar a história da Rua Grande ao desenvolvimento de São Luís, demonstrando a evidente importância desta rua, destacando as características culturais e socioeconômicas, denotando a significância dos primórdios aos dias atuais.

### 2.1. Breve Histórico



Imagem 01 – Planta de São Luís, 1640.

A Imagem 01, acima, destaca um mapa da cidade de São Luís em 1640, este traçado é atribuído ao engenheiro-militar e arquiteto português Francisco Frias de Mesquita (1578 - 1645) que, após Portugal ter recuperado o domínio da ilha das mãos dos franceses, foi incumbido da construção do forte e urbanização da cidade de São Luís. A quadrícula desenhada por Frias ainda é visível na cidade atual e nela já aparecia o Caminho Grande ou Estrada Real, primeiros nomes atribuídos à Rua

Grande, que nessa época já despontava como fundamental acesso ao interior da ilha, caminho que guiaria as futuras expansões da urbes ali fundada. Neste primeiro traçado a rua se estendia até a Rua da Cruz, atual travessa de nome Rua dos Craveiros.



Imagem 02 – Sobreposição da planta atual do Centro Histórico sobre o traçado de Frias, em estudo de Olavo Pereira da Silva Filho. (Silva Filho, 1998).

Segundo apresentado por Paulo Melo de Souza em “Rua Grande: Um Passeio no Tempo”, por volta de 1965, os governantes reconhecem a importância desta via e passam a dar tratamento de Rua ao então caminho, essa promoção significou melhorias no calçamento para facilitar a passagem de carros de boi e assim favorecer o escoamento de carregamentos. A cidade que crescia em torno do centro original passa a se guiar pelo direcionamento da Rua Grande, esta via passa a ter importância comparável a que hoje é possível se observar em cidades interioranas que se desenvolvem a margem das BRs (rodovias federais). Em 1844 a Rua Grande já alcança a altura da Rua do Outeiro, transversal que passa a frente do antigo colégio Marista Maranhense.

No início do século XX, a cidade de São Luís sofria com as críticas vindas de varias fontes, críticas que apontavam a cidade antes uma das metrópoles mais desenvolvidas agora como uma polis estagnada. Tais

críticas eram apoiadas pela oposição ao governo da época que apoiada pela população tomava cada vez mais o espaço no cenário político de São Luís. Em reação a essa investida da oposição, o governo situação criou uma série de medidas que visavam levar São Luís ao século XX.

Em meados da década de 20 entrou em vigor uma lei municipal a qual exigia a construção de platibandas nas edificações, um sério ataque ao estilo colonial das construções do centro. Esta lei foi responsável pela maior descaracterização promovida pelas autoridades legais, no que diz respeito às fachadas, das edificações da Rua Grande.



Imagem 03 – Ponto de Bonde na Praça João Lisboa início do Séc. XX.  
Fonte: <http://www.novomilenio.inf.br/santos/bonden25.htm>

Outra transformação em busca de modernidade foi a instalação de bondes elétricos. Marcada para as 14 horas do dia 30 de novembro de 1924 a viagem inaugural do bonde elétrico na cidade de São Luís tendo como passageiros personagens políticos importantes da época e ainda puxando um reboque no qual a banda da polícia tocava. Aproveitando os já instalados trilhos, antes usando por bondes de tração animal, o bonde elétrico fez sua primeira viagem em São Luís, partindo da Praça João Lisboa com destino ao Anil. Ao virar em direção à Rua Grande causou grande comoção aos presentes, como relata o jornalista J. B. Bastos Coqueiro, em um artigo publicado no Jornal Pequeno:

Na esquina das ruas Grande e da Cruz, havia a loja Brasil, de propriedade dos Lauandes. Ao lado, tinha uma chapelaria para senhoras. Foi aí que me colocaram em cima de uma cadeira, junto à janela, para ver passar o primeiro bonde elétrico em São Luís.

Alguns minutos depois, vi, subindo do Largo do Carmo, o carro elétrico, batendo uma campainha, cheio de gente e seguido por uma verdadeira multidão. Foguetes espocavam no ar e folhetos eram jogados do bonde.

E eu fiquei espantado, olhando aquela casa andar sobre os trilhos, com todos os seus moradores e sem ninguém estar puxando ou empurrando.

(COQUEIRO, 1975, p. 09).

O bonde elétrico viria a circular pelo centro de São Luís, com alguns itinerários passando pela Rua Grande, durante vários anos, trazendo progresso e fatos incomuns, marcando e transformando esta via. Uma dessas transformações foi a demolição da Igreja N. S. da Conceição, retirada para dar lugar à passagem do bonde em 1939. Em 1966 os bondes elétricos foram aposentados em São Luís.

Influenciadas pelo racionalismo europeu, varias reformas foram feitas no centro da cidade sob o comando do interventor federal Paulo Ramos. A alteração que mais afetou a Rua Grande foi a reestruturação da Praça João Lisboa, reforma no Largo da Igreja do Carmo e abertura da Avenida Magalhães de Almeida em 1940. Para conseguir espaço para esta avenida foi necessário derrubar algumas das antigas residências da Rua Grande.

No ano de 1986 é decretado o tombamento estadual do centro histórico de São Luís pelo Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Maranhão, DPHAP-MA. A área de tombamento envolve a Rua Grande quase por inteiro, nessa época, essa via já se estendia até o início do Monte Castelo no local que hoje é conhecido como Canto da Fabril. A partir dessa data as interferências na Rua Grande passaram a ser mais controladas e menos profundas.



Em 1990 durante a administração de Jackson Lago foram desenvolvidos projetos de humanização do centro histórico de São Luís Agregado a essa serie de planos, esta o Projeto Rua Grande desenvolvido pelo escritório de arquitetura e urbanismo "HABITAT".



Imagem 04 – Ilustração do Projeto Rua Grande, 1990  
Fonte: Rua Grande - Um Passeio no Tempo (1992)

Última grande reforma, ultima grande transformação da Rua Grande, com este projeto o logradouro seria finalmente transformado em uma via predominantemente de pedestres, sendo restrito o tráfego de veículos a carros de serviço, transporte de valores e veículos de emergência. Foram implantadas melhorias na circulação e acesso de pedestres, alargadas as calçadas e construídas rampas para facilitar o trânsito de cadeiras de rodas. Implantado um novo sistema de drenagem e a distribuição da rede de telefonia passou a ser subterrânea.

A Organização das Nações Unidas para a Cultura, Ciência e Educação, UNESCO, criou em 1972 o programa Patrimônio Comum da Humanidade com o intuito de catalogar e preservar locais de excepcional importância cultural ou natural. A partir de 1997, uma área equivalente ao traçado de Francisco Frias de Mesquita de 1640, foi inscrita na lista de Patrimônios Culturais da UNESCO. Esta área abrange apenas algumas quadras da parte inicial da Rua Grande.

## **2.2. Informações Físicas Atuais**

Localizada no centro histórico que hoje é o bairro de nome Centro da cidade de São Luís, capital maranhense, hoje, a Rua Grande se estende por quase 2 km do coração do centro histórico ao bairro Monte Castelo, tem por nome oficial Rua Oswaldo Cruz em homenagem ao médico. Continua abrigando alguns dos exemplares mais suntuosos de edifícios históricos. Desde a sua criação, até os dias atuais, a Rua Grande concentra estabelecimentos comerciais dos mais variados gêneros. Hoje, o trecho de 800 metros da Rua Grande, que vai desde o início da rua na Avenida Magalhães de Almeida, até a Rua do Passeio é o foco deste trabalho e é consolidado como o maior shopping a céu aberto da capital maranhense, oferecendo mercadorias e serviços dos mais variados e ao alcance de diferentes classes sociais.

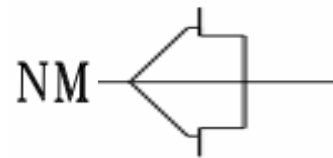
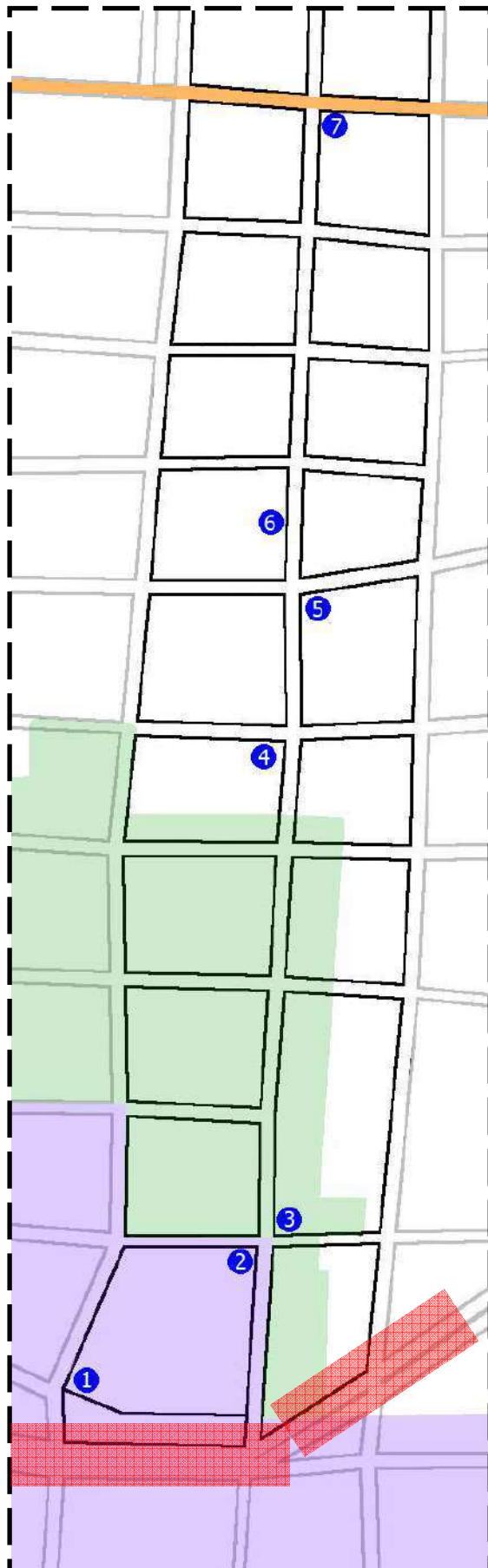
A escolha deste fragmento da rua deu-se por se tratar do trecho mais movimentado, mercantil e comumente tratado pelo nome Rua Grande. O uso da Rua Grande e das proximidades é predominantemente comercial. Lojas de roupas, Sapatarias, Lojas de departamento, Perfumarias, Lanchonetes, Bancos, entre outras estão representadas nesta importante via de São Luís, restando apenas 2 casarões de uso puramente residencial.

O trânsito deste trecho é essencialmente de pedestres, questão indiscutível quando se observa que a Rua Grande é uma das poucas ruas do centro histórico com passeio maior que 2 metros. Segundo dados da Associação Comercial do Maranhão, passam diariamente pela Rua Grande cerca de 100 mil pessoas. Com uma caixa de rolamento que permite a passagem de apenas 1 veículo por vez a esse respeito a circulação de automotores é restrita a carros de serviço, transporte de valores e veículos de emergência. Em algumas das transversais a passagem de veículos contínua liberada, o que causa alguns atropelos naturais de quando se força carros e pessoas a dividirem uma mesma via de fluxo,

principalmente quando em direções perpendiculares, o qual é o caso da Rua Grande.

Este trecho está orientado no sentido Leste-Oeste, descontadas as variações de angulação da incidência dos raios solares, essa orientação torna a rua um lugar bastante iluminado e com poucos pontos de sombra, mas essa mesma configuração também significa desconfortável andar pela Rua Grande em certos horários e, às vezes, em qualquer horário. Essa situação poderia ser ajustada com a implantação de espécies vegetais frondosas ao longo da via, a ausência de vegetação é um dos motivos das elevadas temperaturas naquela região. Apesar de quente a rua é bastante ventilada, graças mais uma vez à sua disposição geográfica que permite a captação dos ventos predominantes em São Luís

Em uma breve observação do ponto de vista estrutural da Rua Grande, perceberemos os cabos de transmissão de energia, sustentados por postes de concreto localizados dos dois lados da via, as edificações que foram construídas, da maneira como era de costume da época em que foram erguidas, no limite dos lotes, sem qualquer afastamento. Lixeiras de plástico e telefones públicos distribuídos ao longo da via, a drenagem e parte da rede telefônica são subterrâneas, existem placas que sinalizam os nomes das transversais e rampas que facilitam o acesso para usuários de cadeiras de rodas.




---

**LEGENDA**


---

- ÁREA DE TOMBAMENTO FEDERAL
  - ÁREA INSCRITA NA LISTA DA UNESCO
  - ÁREA DE TOMBAMENTO ESTADUAL
  - AVENIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA
  - RUA DO PASSEIO
  - 1 IGREJA DUCARMO
  - 2 ANTIGO CASARÃO DE ANA JANSEN
  - 3 ANTIGO CINE ÉDEN
  - 4 COLONIAL SHOPING
  - 5 EDIFÍCIO CAIÇARA
  - 6 RESIDENCIA FAMILIA JANSEN
  - 7 PALACETE GENTIL BRAGA
- 

Imagem 05 – Mapa demonstrativo da Rua Grande em destaque ao centro

## 2.3. Referenciais Urbanos

Entende-se por referência urbana, todo patrimônio construído presente de forma marcante na paisagem do trecho da Rua Grande sob questão neste trabalho. Construções de evidente importância sem as quais a rua perderia parte importante de sua identidade. Destaquemos a seguir alguns desses relevantes marcos, para que possamos por fim entender a composição da Rua Grande.

### 2.3.1. Palacete Gentil Braga

Este típico sobrado colonial que data do final do século XVIII, recebeu seu nome graças ao seu ilustre morador, o escritor maranhense Gentil Braga que, escreveu uma de suas obras mais importantes o folhetim “Entre o céu e a terra”, neste ele destacou aspectos inusitados da cidade de São Luís Antes de Gentil Braga o casarão serviu de residência ao primeiro Vice-Cônsul inglês no Maranhão, John Hesketh, em 1808. Hoje pertence ao Departamento de Assuntos Culturais da UFMA (DAC/PROEX), que em trabalho conjunto com o IPHAN pretende revitalizar o casarão, adaptando-o para as atividades do departamento.



Imagem 06 – Fachada Rua Grande



Imagem 07 – Fachada Rua do Passeio

Localizado na esquina entre a Rua Grande e a Rua do Passeio, este sobrado tem forte presença e chama a atenção dos transeuntes por sua imponência e seus belos azulejos. Com uma planta característica do estilo colonial, em formato de “L”, o palacete é constituído por um pavimento, porão e mirante. Adornando a fachada os azulejos nas cores azul e branco, janelas com balcão entalado e bandeiras em forma de ogiva e óculos iluminando o porão.

### 2.3.2. Residência da Família Jansen

Localizada no centro de uma quadra próxima ao Edifício Caiçara no lado oposto da Rua Grande, esta residência é uma das que, apesar do estado de conservação regular, desperta o interesse de todos os que por ali passam. Esta edificação com fachada em estilo eclético é de posse da família Jansen e é também uma das únicas residências desta via. Therezinha Jansen, neta de Ana Jansen, foi moradora desta casa durante toda sua vida, ela foi importante na cultura maranhense comandando Boi da Fé de Deus e o Tambor de Crioula Amor de São Benedito.



Imagem 08 – Vista da fachada



Imagem 09 – Fachada vista da rua

A fachada atual data do ano de 1920, mas pesquisas levantam a hipótese de que essa fachada não seja original, a planta da casa, que não compatibiliza com as tipologias usuais da época é mais um indício de que essa residência resultou da reforma de uma antiga construção, alterada em ma possível reforma no ano de datação da fachada.

Antonina Jansen, bisneta de Ana Jansen, que morou nesta casa desde seus 3 anos, afirma que as pinturas internas da casa são originais, passando por algumas restaurações durante os anos. A fachada era amarela, mas em um tom mais claro e as esquadrias eram brancas e não azuis.

### 2.3.3. Edifício Caiçara

Após dois anos em obras foi entregue em 1964 o edifício de feições modernas com 10 pavimentos em concreto armado, construído sobre pilotis. O Caiçara foi o primeiro edifício residencial da cidade de São Luís pontuando como um grande marco para a urbanidade desta cidade. Este edifício foi também o primeiro condomínio de São Luís, o que significa que este, apresentava áreas comuns como salão de festas e estacionamento.



Imagem 10 – Torre vista de perto



Imagem 11 – Fachada vista da rua

Com altura incomum, em relação aos prédios da época e ainda localização privilegiada na esquina da Rua Grande com a São Pantaleão. Dos andares superiores do Caiçara tem-se uma vista geral da cidade e ainda, a cidade via o prédio destacado entre o casario. Características que atraíram a alta sociedade maranhense que ocupou os apartamentos do Caiçara até meados dos anos 80, quando foi atraída pelos novos empreendimentos residenciais de São Luís, à expansão da cidade após a criação da ponte do São Francisco.

Marcado com um passado incomum, o edifício é tido como amaldiçoado por algumas pessoas. Vários suicídios ocorreram dentro das dependências dentre esses alguns foram os casos de pessoas se atirarem do alto do prédio. Essa dita maldição é atribuída ao fato de o edifício ter sido construído em um terreno onde 25 anos antes havia a igreja da Nossa Senhora da Conceição dos Mulatos.

#### **2.3.4. Colonial Shopping**

Este foi inaugurado em 1995, com área total construída de aproximadamente 3.600 m<sup>2</sup>. Dentre os shoppings de São Luís é o menor e que oferece menos serviços, mas o Colonial Shopping nasceu com a proposta de aliar a arquitetura antiga à moderna, utilizando as fachadas originais de um conjunto de edifícios em estilo colonial, transformando os interiores unificados em um único e moderno empreendimento comercial no meio do centro histórico. Causou polêmica quando, em 2006, alterou inadvertidamente a fachada do prédio alargando uma de suas entradas, alguns meses depois foi obrigado pelo Ministério Público, a voltar a edificação à sua condição original.





Imagem 12 – Entrada do Shopping



Imagem 13 – Fachada da Rua Grande

Com entradas voltadas para a Rua da Paz e Rua Grande. Possui 55 lojas distribuídas em 3 pisos ligados por 2 baterias de escadas rolantes localizadas em um átrio central, além de escadas de pedra espalhadas pelo shopping. Voltado para os consumidores da classe média que transitam diariamente pelo Centro, o shopping tem estrutura preparada para aceitar 15 mil pessoas por dia, mas em dias movimentados chega a receber mais de 25 mil, segundo a gerência do mesmo.

Ultimamente o shopping Colonial parece estar enfrentando problemas para manter suas portas abertas. O fechamento dos banheiros e da praça de alimentação e ainda o número alto de lojas fechadas alimentam os boatos de que esse shopping irá fechar as portas. Esses boatos são negados pelos administradores que respondem sempre dizendo que tudo não passa de especulação e ainda jogam a culpa das lojas que fecharam as portas sobre os próprios gerentes.

### **2.3.5. Cine Éden**

Surgido em 19 de abril de 1919, o Cine Éden foi considerado por muitos como a sala de projeção mais importante de São Luís, exibindo, na sua estréia, o filme “Chispa de Fogo”. Ponto de encontro de pessoas dos mais diferentes níveis sociais costumava abrir suas portas para os bailes

da juventude pobre. Hoje este prédio abriga a loja de roupas “MARISA”, apesar de manter características originais da fachada, sofreu várias modificações internas para se adaptar ao uso comercial.



Imagem 14 – Vista da loja Marisa



Imagem 15 – Movimento em frente a loja

Formada por dois pavimentos, apresenta em sua fachada principal, voltada para a Rua Grande, um balcão sacado bastante adornado com balaústres de concreto, esculturas, relevos e luminárias diferenciadas. Janelas com balcão entalado, e bandeira em arco pleno.

### **2.3.6. Casa de Ana Jansen / Casino Maranhense**

O esplêndido casarão com dois pavimentos em estilo colonial que ostenta em suas fachadas azulejos azuis e brancos e se localiza em frente ao antigo Cine Éden foi de posse de D. Ana Jansen, uma das figuras políticas mais influentes durante décadas do passado, com fama de poderosa e maléfica a pessoa de Ana Jansen ainda vive em meio a mitos urbanos sobre a mesma. Na época em que estava em posse de Ana Jansen, este casarão servia de alojamento para seus escravos, alvos prediletos das maldades dela, segundo contam as lendas.



Imagem 16 – Fachada da Loja Express, antiga casa de Ana Jansen

Com o passar dos anos a edificação manteve a maioria das suas características externas, apesar de a constante mudança de dono e de uso, fizessem com que o interior fosse completamente modificado. O dono mais memorável do antigo casarão foi o Casino Maranhense, importante casa de entretenimento musical do passado de São Luís. Ainda hoje a quem lembre com muito saudosismo os bailes e matinês carnavalescas realizados no pavimento superior. Hoje este casarão abriga a uma loja de roupas. Atualmente o prédio é sede da loja "EXPRESS" em São Luís.

### **3. Diagnóstico**

Nesta etapa do trabalho apresentamos uma série de análises da Rua Grande e seus equipamentos, complementando os estudos de conhecimento e da caracterização atual da via, trabalhada anteriormente, e introduzindo os estudos guias para determinar as recomendações apropriadas para os futuros trabalhos de intervenção urbanística na Rua Grande. Fase importante do trabalho este diagnóstico é indispensável para quem deseja propor qualquer forma de intervenção, pois é fato que para se sugerir modificações é necessário primeiro se ter conhecimento do que se quer alterar, evitando, assim, as idéias incoerentes e incompatíveis com o caso específico.

Para que este diagnóstico obtenha maior eficácia analisaremos separadamente cada elemento compositor do urbanismo de vias em geral apontando suas características no local em estudo. Cada item do urbanismo local será apresentado com uma descrição das suas características no decorrer do tempo e fatores determinantes que levaram ao seu estado físico atual, analisado a funcionalidade e aspectos físicos além da interferência nas peculiaridades históricas da via, levando em consideração elementos que estão integrados e interagem de forma positiva como também os que descaracterizam e destoam com o aspecto próprio da arquitetura patrimônio cultural que se encontra implantada nesta via.

Todas as análises aqui apresentadas são baseadas em diversas fontes de dados, reunindo informações obtidas através de observação pessoal através de um olhar mais atento que nos permitiu contemplar detalhes que geralmente passam despercebidos. Levantamentos fotográficos, cadastrais, históricos e ainda entrevistas informais feitas com comerciantes e trabalhadores locais e pedestres usuários dos serviços oferecidos na Rua Grande forneceram dados de relevância para a montagem das análises e diagnósticos apresentados a seguir.

### 3.1. Calçamento

O último reparo geral na Rua Grande ocorreu com a implementação do projeto de urbanização feito para a mesma, quatro anos depois do decreto de tombamento estadual em 1986 o qual envolveu praticamente toda extensão da Rua Grande, neste projeto urbanístico o passeio público foi alargado e recebeu as placas de concreto já antevendo a implantação de instalações subterrâneas de energia, lógica e telefone. Nesta mesma reforma foram conservados os paralelepípedos de granito da pista de rolamento, esse, apesar de ser tradicionalmente o tipo de pavimentação mais natural quando se trata do centro histórico de São Luís, este piso vem demonstrando incompatibilidade com o atual uso da Rua Grande.

O intenso movimento do comércio da rua atrai um volumoso fluxo de pessoas e as diferentes necessidades de deslocamento nesta rua não se ajustam as irregularidades próprias dos rústicos paralelepípedos. O trânsito de automóveis, apesar de restrito a veículos de serviço, é uma agressão séria a esse calçamento que, por sua vez, não foi projetado para receber tamanha carga e acaba cedendo, deslocando as pedras e criando desnivelamentos e irregularidades mais graves do que as naturais deste tipo de piso.

Lavrados de granito puro, os paralelepípedos do centro histórico têm resistência à compressão padrão de  $1000 \text{ kg/cm}^3$ , o que lhes confere resistência bastante para suportar o peso de veículos de pequeno e médio porte, principal demanda do trânsito local. Porém uma execução inapropriada com análise mal feita do solo que recebeu os paralelepípedos, pode acarretar problemas como os que acontecem na Rua Grande. A resistência e permeabilidade do solo natural que recebe o piso devem ser bem estudadas, entre o solo natural e as pedras é posta uma camada de areia, a erosão desta camada é a principal causa do desnivelamento do calçamento, o desgaste desta camada de areia é provocado justamente pela infiltração de água das chuvas e pela sedimentação natural do solo.

O próprio tempo já se encarregou de mostrar as imperfeições do piso que, passados quase 20 anos desde a última reforma, suportando as agressões do clima chuvoso de São Luís, pede reparos e/ou substituição por um piso mais apropriado com capacidade de suportar os diferentes impactos presentes neste logradouro sem conflita as características físicas próprias da via e dos prédios que compõe a paisagem. Buracos, desníveis, irregularidades e a inadequação ao uso de cadeiras de rodas e outras necessidades especiais de deslocamento, encabeçam a lista de reclamações dos usuários da Rua Grande.

A Rua Grande está localizada em meio a Zona de Preservação Histórica de São Luís, tal característica a coloca em uma situação especial, pois todo e qualquer projeto para esta área além da habitual necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Terras, Habitação e Urbanismo – SEMTHURB de São Luís, qualquer proposta deve passar pela avaliação dos órgãos e entidades envolvidas com a preservação do patrimônio histórico e para isso devem seguir certas regras ditadas pelos mesmos. A prefeitura exige caixas de rolamento com no mínimo dois metros e meio e passeios com no mínimo dois metros de largura, em vista à questão da acessibilidade a prefeitura dita a necessidade de rampas para transito de cadeira de rodas vencendo as eventuais diferenças de nível, as inclinações destas rampas não podem ultrapassar os 8% ou 4,6 graus para que não exija demasiado esforço na subida nem represente perigo de perda de controle na decida.

Alguns projetos já apresentados para esta via inibem totalmente o trânsito de automóveis pela Rua Grande, transformando-a em um grande passeio público. Segundo a lei federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

**calçada:** Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

**passeio:** Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento

físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

(CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – ANEXO I)

O uso híbrido qual é o da Rua Grande com pedestres utilizando a via como passeio não é previsto por lei, situação incomum que vem funcionando por anos, mas encontra seus percalços na indefinição da preferência de passagem nos momentos em que pedestre e veículo tem que dividir o mesmo espaço, circunstância que o Código de Transito Brasileiro procurava evitar quando da época de sua criação.

A lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com apoio da norma NBR 09050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que versa sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Exemplos de esforços em sentido tornar a cidade acessível eliminando qualquer tipo de barreira que possa ser um entrave à locomoção dos transeuntes.

### QUADRO DE ANÁLISES - CALÇAMENTO

**DESCRIÇÃO:** Pavimentação da caixa de rolamento composta por paralelepípedos de granito assentados sobre colchão de areia batida e rejuntados com cimento. O piso das calçadas é feito de placas de concreto com detalhes em pedra em alguns pontos.

**USOS:** De uso público, tem por principal usuário os pedestres, trabalhadores, compradores e visitantes da rua, o trânsito de veículos é limitado a carros de serviço.

**SITUAÇÃO:** O trânsito de veículos com carga superior ao suportado pelo calçamento é a causa do visível desnivelamento da pavimentação, mais de 80% da via apresenta ondulações excessivas. Cerca de 10% dos paralelepípedos e das placas de concreto estão danificados por problemas de instalação da drenagem.

#### FOTOGRAFICO:



Carro de serviço junto a pedestres



Trecho do calçamento afundado



Pedras deslocadas problemas na drenagem



Má execução causa danos à calçada



## 3.2. Drenagem

Desde o traçado inicial da Rua Grande, já havia a preocupação com a drenagem, como da época em que ela foi desenhada não existiam sistemas de escoamento das águas da chuva como as galerias, o problema foi sanado construindo-se essa via importante sobre um grande divisor de águas, aproveitando-se do próprio relevo para evitar o acúmulo de água no caminho. Não é preciso ser um topógrafo ou técnico de engenharia para averiguar essa condição física da rua, basta um olhar um pouco mais atento para perceber que a Rua Grande é sempre mais elevada, mesmo que em diferentes graus, em relação as suas transversais o que faz com que as águas pluviais escoem naturalmente seguindo ladeira a baixo onde não houver obstáculos. Hoje, ainda que, mantendo a mesma configuração topográfica inicial, e também aliada ao sistema de galerias (atual aparelho de drenagem do centro histórico), o escoamento das águas pluviais apresenta problemas visíveis a cada chuva um pouco mais prolongada.

O alto percentual de impermeabilização do solo no centro histórico dificulta a infiltração e favorece o acúmulo das águas da chuva. Os desníveis do próprio calçamento dificultam o escoamento das águas, criando poças que dificultam o trânsito de pedestres. A falta de algumas das tampas das entradas das galerias e às vezes a má colocação dessas, criam armadilhas para os pedestres descuidados. O último fator, mas não menos preocupante, é o lixo jogado nas ruas que é arrastado pela água da chuva, o acúmulo destes dejetos causa entupimento das galerias, agravando os problemas com a drenagem.

Segundo dados da Secretaria de Planejamento Urbano, quando os valores são analisados em longo prazo, a manutenção de uma pavimentação mal drenada custa em média duas vezes mais que a quantia gasta em se projetar e construir uma pavimentação com sistema de drenagem corretamente dimensionado. Localizamos nos pontos menos elevados da Rua Grande, vinte drenos, entrada para das águas pluviais

para as galerias, destes apenas três encontravam-se obstruídos de alguma forma.

O volume de chuvas é um dado importante a ser considerado quando se projeta uma rede de drenagem, segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o índice pluviométrico de São Luis esta cada vez menor, se comparado às médias de anos anteriores fator provocado por fenômenos naturais como *el niño*, com base nos valores de registrados de 1961 a 1990 durante o mês de fevereiro acumulava 382 mm enquanto que neste ano registrou 253 mm. Se mesmo com uma quantidade menor de chuvas o atual sistema de drenagens não funciona perfeitamente, significa que provavelmente este se encontra obstruído e necessita de manutenção.

São Luis não tem uma legislação própria para a drenagem urbana assim como muitas das cidades brasileiras, acontece que este protocolo só é seguido à risca em cidades onde a ocorrência de enchentes faz parte do cotidiano, sintoma natural da desenfreada urbanização que impermeabiliza cada vez mais o solo das cidades, dificultando a absorção das águas da chuva. Recomenda-se a utilização da NBR 15645 como guia no planejamento e execução de obras envolvendo esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais com tubos e galerias pré-fabricados de concreto.

Atualmente as propostas de urbanismo apontam para um meio de vida sustentável, mais e mais projetos buscam métodos de reaproveitamento de antigos descartes. A Drenagem Urbana Sustentável é uma iniciativa plausível na busca pela proteção do meio-ambiente, uma das normais desse tipo de empreitada é o reaproveitamento da água coletada pelo sistema durante as chuvas. Esta água é armazenada e tratada, e poderá ser reutilizada na irrigação do paisagismo da cidade, lavagem das ruas e outras atividades que não requerem certificação da pureza da água que mesmo depois de tratada e purificada, não pode ser consumida pelo homem, o motivo é a falta de processos de análise que garantam a confiabilidade desta água e a própria aceitação da população.

### QUADRO DE ANÁLISES - DRENAGEM

**DESCRIÇÃO:** O piso da rua foi aplicado segundo uma técnica que facilita o escoamento da água direcionando-o para uma das vinte entradas das galerias subterrâneas, encontradas nos pontos mais baixos ao longo da via.

**USOS:** O sistema de galerias subterrâneas foi concebido para receber e redirecionar apenas as águas da chuva, porém este sistema acaba recebendo interferência do sistema de esgoto além de acumular o lixo jogado na via, motivo pelo qual é detectado mau cheiro proveniente dos drenos.

**SITUAÇÃO:** Três das vinte entradas identificadas ao longo da rua encontram-se obstruídas ou alteradas de forma irregular. O lixo representa um grande vilão, que, arrastado pela chuva, acaba se acumulando nas galerias, prejudicando o escoamento das águas pluviais. Mais de 40% das tampas estão danificadas ou mal posicionadas, transformando-se em perigo para os pedestres.

#### FOTOGRAFICO:



Tampa danificada e entrada obstruída



Buraco revela o acúmulo de lixo na galeria



Obstrução do sistema causando refluxo



Tampa mal colocada atrapalha o trânsito

### **3.3. Paisagismo**

Por conceito paisagismo é a arte de tratar da paisagem natural ou não, projetando espaços livres com composições de micro e macro paisagens no meio urbano ou não. Para efeito de estudo deste trabalho aqui compreenderemos o paisagismo como a aplicação de espécies vegetais no meio urbano.

Inexistente desde os primórdios da Rua Grande, o paisagismo nunca foi uma preocupação para este logradouro, pensado como principal eixo de expansão e escoamento, dispensou ornamentos vegetais. O homem e sua sociedade viviam um período em que, deixavam a natureza de lado e em nome do progresso implantou tudo que a tecnologia da época permitia. Porém, hoje a sociedade tem outra consciência e novas preocupações, entre as maiores apreensões da atualidade estão a qualidade dos espaços criados pelo homem e a preservação do meio ambiente. Diante desta representação o paisagismo aparece como uma das expressões desses anseios.

Em resposta a essas inquietações cada vez mais os profissionais de arquitetura e urbanismo, atentos às tendências e demandas do mercado, tem se dedicado no desenvolvimento de espaços urbanos e a arquitetura aliados ao paisagismo, trazendo qualidade e, acima de tudo, vida aos seus projetos. O projeto paisagístico bem executado transforma os espaços, concebendo-lhes características naturais e agradáveis aos usuários do ambiente tratado, quebrando e até mesmo valorizando as características físicas dos espaços construídos.

Estudos mostraram que a radiação solar é interceptada pela vegetação, sabe-se que 27% dos raios solares são refletidos, 60% são absorvidos pela vegetação e pelo o solo, apenas 13% é transmitido para o ambiente. Esses mesmos estudos mostram que quanto mais frondosas as vegetações aplicadas maior a absorção de calor, aumentando a eficiência térmica da cobertura vegetal.

A aplicação correta de vegetação na Rua Grade ajudaria a diminuir o efeito “ilha de calor” que afeta as ruas do centro da cidade, porém vale ressaltar que mal orientada a execução desses projetos paisagísticos podem trazer conseqüências desastrosas atrapalhando o trânsito e até mesmo afetando as construções.

O artigo 255 da constituição federal versa em favor do meio ambiente, inicia-se dizendo que todo cidadão tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de uso público, incumbindo o poder público de zelar por esse direito, assim como também é papel das dessas autoridades, oferecer condições para o bem-estar e o lazer da população. Por tanto, fica a cargo do poder público municipal durante a aplicação de sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade, mediante leis específicas, bem como regulamentar o sistema de arborização.

A legislação urbanística de São Luís garante todos esses direitos e regula a respeito das áreas verdes definindo-as como todo e qualquer parque público, praça, jardim e ainda as áreas remanescentes ligadas ao sistema viário. Esta mesma legislação institui caráter de crime ambiental à poda de espécies vegetais em áreas públicas sem as devidas autorizações dos órgãos competentes. As áreas verdes naturais ou arborizadas constituem bem comum da população e, portanto devem ser protegidas pelo próprio cidadão ou pelo Ministério Público. Afinal, por sua importância sócio-ambiental é hoje de conhecimento de todos e por seu real valor deve ser preservado não apenas como uma salvação à nossa natureza, mas com uma forma de amenizar o cinza de nossas cidades.

**QUADRO DE ANÁLISES - PAISAGISMO**

**DESCRIÇÃO:** Elemento atualmente inexistente, não aplicado em nenhum ponto ao longo da via. Só encontramos vegetação na Praça João Lisboa, no fim da Rua Grande.

**USOS:** Quando presente este elemento costuma ser de grande valia na melhoria da qualidade ambiental do local onde é aplicado de forma correta. Sendo responsável por absorção de parte da emissão de calor dos raios solares, gerador de sombra e abrigo, além de agregar valor estético.

**SITUAÇÃO:** É altamente recomendada a utilização de espécies vegetais em meio urbano. Estudos comprovam que a presença de algum tipo de vegetação promove um aumento considerável na qualidade ambiental. No que diz respeito a emissão de calor, as plantas chegam a absorver 60% dos raios solares.

**FOTOGRAFICO:**



Rua Grande hoje



Exemplo de aplicação de vegetação em passeios públicos  
Fonte: [www.iabsp.org.br/](http://www.iabsp.org.br/)

### **3.4. Iluminação**

A iluminação de vias públicas tem papel de destaque na vida noturna dentro de qualquer perímetro urbano e é um dos serviços públicos de maior importância. Se aplicada de maneira correta, a iluminação pode valorizar os monumentos, destacando prédios e paisagens, além de embelezar áreas abertas e inibir o avanço da criminalidade. Todos esses valores acabam aprimorando a imagem da cidade, proporcionando um maior fluxo de turistas e desenvolvimento do comércio e lazer no período da noite.

A iluminação artificial, quando projetada adequadamente, tem a capacidade de destacar e valorizar aspectos e detalhes arquitetônicos, agregando valor ao patrimônio ali caracterizado pelas construções e monumentos, principais beneficiados pela iluminação pública. Desde os postes metálicos com candeeiros alimentados por querosene e acendidos manualmente um a um, até aos atuais postes de concreto sustentando fios entrelaçados em uma "bagunça organizada" e a iluminação com lâmpadas elétricas. A Rua Grande nunca deixou de ser favorecida por esse aparelho tão importante para o desenvolvimento das atividades noturnas.

Infelizmente se sabe que a atual rede de distribuição, que funciona com cabeamento aéreo, contribui muito para a poluição visual das ruas do centro histórico chegando a comprometer 20% da visualização das fachadas, além de exigir manutenções mais frequentes e facilitar o roubo de energia através das ligações clandestinas. Os próprios postes de sustentação da rede, elementos de concreto sem qualquer valor estético, se configuram como obstáculos se interpondo no caminho dos pedestres. A iluminação de áreas abertas funciona com um sistema de rebatimento de luz, a luz que dá a sensação de luminosidade não é a que sai diretamente das lâmpadas e sim aquela que reflete em uma superfície, geralmente essa superfície é o solo. As luminárias encontradas ao longo da Rua Grande utilizam a própria rua como rebatedor de luz, essa

configuração acaba valorizando a via, mas por outro lado deixa de lado as fachadas das edificações.

Atualmente a rede de transmissão elétrica e telefônica da Rua Grande conta com 60 postes de concreto dos quais 30 servem de apoio para as luminárias. Na ocasião deste trabalho foi identificado apenas uma luminária com defeito, aparentemente a lâmpada estava queimada, em entrevista à pessoas que trabalham nas lojas instaladas na rua, vários deles afirmaram que aquela era uma anormalidade, que as luminárias desta via tem uma atenção diferenciada e estão em constante manutenção para manter o bom funcionamento.

A respeito de Iluminação Pública rege através da Portaria Nº 158, de dezessete de outubro de 1989 expedida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE. Esta determina e confirma o que diz o artigo 30 da Constituição Federal, incumbindo total responsabilidade sobre o Município a organização, prestação e manutenção deste serviço e recomenda que os serviços de instalação da rede sejam realizados de acordo com as normas da ABNT compatíveis e em vigor. Esta portaria foi mais tarde editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL, este é o atual órgão regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica do Brasil em substituição ao DNAEE. Esta nova agência reestruturou através da Resolução 456, de 29 de novembro de 2000, as condições gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e esclareceu de quem é a responsabilidade pelos projetos, execução e custos dos serviços de instalação dos mesmos e ainda determinou quais serviços podem ou não ser cobrados ao consumidor.



**QUADRO DE ANÁLISES - ILUMINAÇÃO**

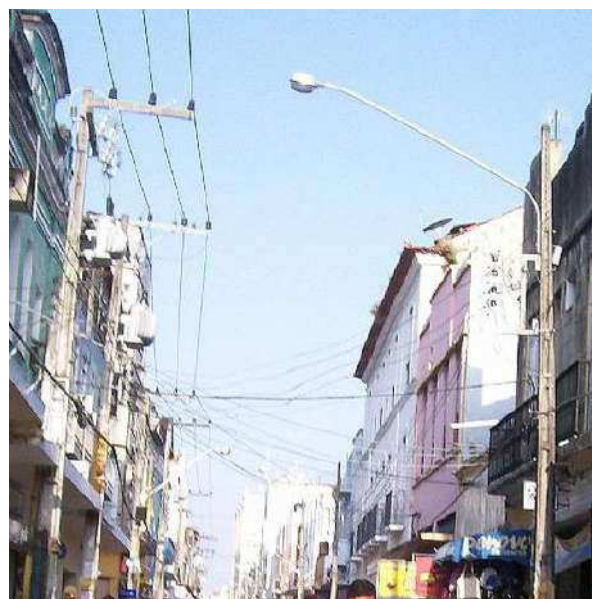
**DESCRIÇÃO:** Sistema se utiliza de luminárias fixadas aos postes de concreto, os mesmos postes que servem de apoio para a rede aérea de transmissão de energia, telefonia e lógica.

**USOS:** De uso público, a iluminação da Rua Grande, assim como a de qualquer outra via pública, tem por principais funções a manutenção da vida noturna, inibir a criminalidade e valorizar prédios e paisagens, isso se aplicada de forma correta. Apesar de o comércio só funcionar durante as primeiras horas da noite, a iluminação desta via permite uma volta mais segura aos trabalhadores das lojas e ambulantes, ultimas pessoas a deixar a Rua Grande.

**SITUAÇÃO:** Ao longo da Rua Grande encontramos 60 postes de concreto os quais a metade é equipada com luminárias longas que colocam os pontos de luz praticamente ao centro da via, aproveitando a iluminação de forma eficiente. Na ocasião do levantamento apenas uma das trinta luminárias estava com a lâmpada fora de funcionamento.

**FOTOGRAFICO:**

Iluminação desfavorece as fachadas



Fios cruzando a rua pelo alto

### **3.5. Equipamentos**

Aparelhando a Rua Grande temos vários equipamentos que, apesar de pouco notados, cada um deles tem um papel respeitável, muitos destes só passaram a ser presentes nos últimos anos, pois são ferramentas da era moderna.

As placas de sinalização indicam os nomes das transversais e outras informações cadastrais das ruas, além de informarem e orientarem turistas sobre pontos relevantes, localizando-os em mapas ilustrativos. Este equipamento é importante para qualquer centro urbano e de extrema relevância para locais turísticos como o centro histórico de São Luís

A passagem diária de milhares de pessoas trás transtornos como o lixo que elas carregam, sem um local apropriado para depósito, este lixo acaba indo parar no chão, causando problemas de varias magnitudes, desde a simples poluição visual ao entupimento de galerias e esgotos. Para evitar tais transtornos as lixeiras devem ser implantadas de forma estratégica, com espaçamento correto entre elas para que haja sempre uma onde se precisar.

Comunicação é uma palavra de ordem na nossa sociedade atual, fornecer meios para tal atividade é obrigação dos gestores. Telefones públicos em bom estado de funcionamento e manutenção periódica devem ser peças presentes quando se trata do perímetro urbano.

Apesar de contar com todos esses equipamentos, a Rua Grande sofre com a ação de vândalos, que destroem, desmontam e rabiscam tudo que seria do uso deles mesmos. Mesmo com ação ostensiva da polícia durante o dia, na intenção de oprimir tais atos, esses marginais costumam agir durante a noite e, na ignorância, acabam destruindo seu próprio patrimônio.

Na ocasião deste trabalho foram encontradas ao longo de toda a via apenas cinco lixeiras, das quais apenas uma estava em perfeitas condições, em alguns casos era possível ver o poste onde costumavam ficar fixadas as lixeiras, porém estas foram destruídas. Dos vinte e dois

telefones públicos catalogados, cinco fora de funcionamento por problemas de rede, quatro eram adaptados para usuários de cadeiras de rodas. A responsabilidade legal sobre a instalação e manutenção destes equipamentos é do poder público municipal.

**QUADRO DE ANÁLISES - EQUIPAMENTOS**

**DESCRIÇÃO:** Dentre os principais equipamentos identificamos na Rua Grande os sextos de lixo em plástico vermelho fixados à postes metálicos, orelhões de fibra de vidro com as características padrões e placas informativas compostas de materiais metálicos. Todos estes elementos sem qualquer tratamento especial voltado para o caso da Rua Grande.

**USOS:** Necessários a qualquer logradouro público, estes equipamentos são indispensáveis para manutenção das atividades em meio urbano.

**SITUAÇÃO:** Atualmente a depredação atingiu principalmente as lixeiras, restam apenas cinco delas por toda a via e todas em péssimas condições físicas, mesmo quando novas as lixeiras não atendiam por completo às necessidades do local. Totalizados 25% dos telefones públicos fora de funcionamento e apenas quatro deles adaptados para usuários de cadeiras de rodas.

**FOTOGRAFICO:**

Lixeiras de plástico espalhadas ao longo da via, não atende às necessidades

### **3.6. Fachadas**

Atravessando séculos e resistindo a passagem do tempo, as edificações presentes na Rua Grande são exemplos vivos da engenharia do passado. Feitas para permanecer de pé essas construções não estão imunes aos ataques de agentes biológicos e ação da natureza. Fatores como o salitre do ar, chuvas freqüentes e sol forte, acabam interferindo na longevidade das edificações, descascando pinturas, enferrujando grades, consumindo azulejos e corroendo madeiras. Sobre tudo as fachadas, que estão diretamente expostas às agressões externas.

Como se não bastasse o envelhecimento natural, ainda tem a intervenção do ser humano como utilizador do espaço e como agressor, que desrespeita e comete depredações, marcando e destruindo o patrimônio físico e histórico. Remove pedras originais, troca por modernos, mas inadequados materiais, transforma janelas em portas, substitui portas de madeira por portões de ferro, incorpora grades de ferro e esquadrias diferentes das originais. Tudo em busca da adequação das construções ao uso comercial.

Outro fator são as interferências visuais externas, que dificultam a visualização e identificação das fachadas das construções. Placas publicitárias que cobrem boa parte da frente dos prédios tirando a identidade dos mesmos, as instalações elétricas e de telefone que passam de maneira desordenada diante das frentes pálidas de prédios que desconheciam tais tecnologias quando de sua construção. A fixação de folder de propaganda, colados sobre a pintura a cal e azulejos antigos desrespeita a arquitetura secular de interesse a memória e identidade cultural maranhense.

O levantamento feito para este trabalho contabilizou duas residências, 147 lojas, cinco instituições financeiras e dois prédios que públicos atualmente abrigam a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA e o departamento de artes da UFMA. Cerca de 73% das edificações ali presentes são em dois pavimentos, a constante

evolução urbana de São Luís se reflete na Rua Grande na presença das mais diferentes tipologias construtivas que vão do colonial, passam pelo ecletismo, incorporam o modernismo e se misturam ao conturbado contemporâneo. As adaptações feitas para melhor adequar as construções ao uso comercial afetam, no que diz respeito à fachada, principalmente o pavimento térreo, alterando esquadrias, removendo pedras e inserindo elementos incompatíveis com as características originais. O piso superior geralmente é utilizado como depósito das lojas e mantém características originais, fato que torna a vista da Rua Grande ainda mais incomum, o antagonismo entre o atual e o de outrora é facilmente identificado por qualquer um mais atencioso.

As primeiras quadras da Rua Grande estão sob proteção do governo federal e são de responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN. Esta entidade vem supervisionando as áreas protegidas pelo governo federal desde 1980, apoiada pelo decreto-lei Nº 25 de 30 de novembro de 1937, que rege os assuntos de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estipulando quais bens podem ser beneficiados, qual o processo para e quais os efeitos do tombamento dos mesmos. Além do decreto-lei 25, o IPHAN conta com as portarias normativas para definir quais são os critérios para a restauração e revitalização de imóveis tombados.

A totalidade da Rua Grande foi tombada pelo estado em 1986 e é fiscalizada pelo poder público estadual representado pelo Departamento de Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico do Maranhão, DPHAP-MA, sob a aprovação da lei estadual Nº 5.082 de 20 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do estado de maneira muito similar à lei federal de mesma natureza, porém de forma mais específica ao caso maranhense. Como complemento a essa lei existe o Decreto Nº 12.350 de 26 de março de 1992, este discorre sobre a aplicação de multas e outras sanções a qualquer um que venha a interferir com obras ilegítimas em qualquer bem tombado pelo estado.

Todas as ações de aprovação dos projetos para essas áreas são aplicadas segundo as legislações e submetidas às análises de compatibilidade e impacto sobre o patrimônio, os manuais e guias de intervenção em áreas de reconhecido valor cultural e histórico tem como referência a Carta de Veneza, documento resultante do Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, ICOMOS, em maio de 1964. Este importante documento descreve quais os procedimentos corretos a serem observados quanto à conservação e restauro de monumentos e sítios.

O Título III, Capítulo XII do Código de Posturas do Município de São Luís de 1968, versa a respeito da exploração de meios de publicidade em vias públicas e regula sobre as possibilidades de aplicação. Um dos meios de publicidades regulados neste é a aplicação de *outdoors* e placas publicitárias, elementos com presença marcante na Rua Grande, entre outras proibições esse trecho do código proíbe a colocação de anúncios e cartazes, quando estes prejudicarem a identificação e o aspecto das fachadas onde estão afixados.

### QUADRO DE ANÁLISES - FACHADAS

**DESCRIÇÃO:** Ao longo da Rua Grande podemos encontrar exemplares com características do colonial português, eclétismo, modernismo, contemporâneo e popular. Das edificações encontradas 73% possui mais de um pavimento.

**USOS:** Atualmente são 118 imóveis que abrigam 147 lojas (departamentos, vestuário e alimentação), cinco instituições financeiras, dois prédios públicos (Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e o departamento de artes da UFMA) e duas residências.

**SITUAÇÃO:** Adaptações para o uso comercial é a grande causa das descaracterizações que acontece em 90% dos casos apenas no pavimento térreo. Vãos alargados, portas substituídas, pinturas inadequadas, remoção de azulejos originais, uso de cerâmicas e aplicação abusivo de placas e letreiros publicitários.

#### FOTOGRAFICO:



Porta de ferro colocada por dentro do vão



Aberturas modificadas para atender o novo uso



Fachada com maiores alterações no térreo



Placa publicitária impede identificação do prédio



### **3.7. Comércio Informal**

O desemprego é um problema social que atinge cada vez mais pessoas no mundo todo. Com as vagas do mercado de trabalho cada vez mais escassas e concorridas, uma saída é o trabalho informal, em exemplo o comércio ambulante. Prática vista com maus olhos pela sociedade em geral e pelas autoridades, pois é de sabedoria que, tal atividade é muitas vezes ilegal e ultimamente vem sustentando a criminalidade.

A Rua Grande oferece uma grande oportunidade para os ambulantes que são atraídos pela grande aglomeração de pessoas. Proibidos de se estabelecer na própria Rua Grande, onde a fiscalização os inibiu, os "camelôs" ocupam as transversais, com suas bancas desmontáveis, e equipamentos móveis, oferecendo suas mercadorias a um custo muito inferior aos das lojas regulamentadas, mas com qualidade questionável.

É certo que cada cidadão encontre uma saída para sua dificuldade financeira, mas a situação dos ambulantes no centro histórico só pode ser descrita com um único adjetivo: caos. Barracas ocupam calçadas e parte da rua, não deixando outra opção aos transeuntes que precisam passar por ali se não se espremer entre caixas e mercadorias expostas.

Difícil é aplicar qualquer lei sobre esse tipo de atividade, pois o contingente de pessoal demandado para fiscalizar o cumprimento desta, seria bem maior do que se dispõe atualmente. A falta de fiscalização dá total liberdade aos ambulantes para avançar os limites e pouco a pouco, tomar o espaço da Rua Grande, atrapalhando o já embaraçado trânsito de pessoas desta via.

Das nove transversais que cortam a Rua grande, os ambulantes ocupam praticamente todas, 66% das ruas são território declarado dos autônomos, estas são as vias em que a circulação de automóveis não é permitida, mas mesmo nas ruas onde os carros circulam, apenas 3 das 9 transversais, é possível encontrar camelôs instalados em pelo menos um dos lados da rua. Eles se organizam de forma que possam aproveitar o

movimento das vias principais, por isso não ocupam toda extensão das transversais, se amontoando nos primeiros 30 metros de cada entrada.

A lei de número 3.016 de 28 de dezembro de 1989 encontrada na Legislação Urbanística Básica de São Luís discorre a respeito do comércio ambulante neste centro urbano. Esta citada lei expõe aqueles que são diretamente envolvidos com a mesma, esclarece a respeito da licença descrevendo quem pode, como é o processo e quais as documentações necessárias para se obter a licença para comercio ambulante. Fica claro no texto deste regulamento que a responsabilidade pela fiscalização é da Secretaria Municipal de Urbanismo que deverá atuar em parceria com as entidades envolvidas com a referida atividade.

O mesmo código supra citado institui a obrigatoriedade de condições mínimas de higiene para o funcionamento do estabelecimento, exigindo equipamento de fácil remoção, uniformização e recipiente para coleta de rejeitos oriundos da atividade diária, ao fim do expediente cada vendedor deverá desocupar e proceder à limpeza do local onde trabalhou.

Dentro dos ANEXOS da mesma lei fica clara a proibição da atividade de comércio ambulante no eixo da Rua Osvaldo Cruz (Rua Grande), mas nada é dito em referência às transversais da mesma, valendo-se disso os ambulantes aproveitam todo espaço possível nestas vias. Mesmo com esse artifício a atividade ambulante nas transversais da Rua Grande é totalmente avessa à lei que a rege, pois segundo esta, é proibida a instalação de comércio ambulante a menos de dez metros de distância das esquinas e em calçadas iguais e inferiores a dois metros, segundo observação nenhuma das vias transversais da Rua Grande tem as características necessárias para a atividade do comércio ambulante.

**QUADRO DE ANÁLISES – COMÉRCIO INFORMAL**

**DESCRIÇÃO:** Concentrados nos 30 metros iniciais de cada transversal da Rua Grande. As barracas de ambulantes são instaladas de forma irregular, dificultando o acesso e a circulação de pessoas.

**USOS:** O comércio informal atende a muitas das necessidades dos compradores, vendendo produtos a um valor menor, porém alguns com qualidade menor. Andando entre os camelos é possível encontrar os mais diferentes gêneros de mercadorias à venda. Muitas vezes é saída para os que precisam de algum item a um preço acessível.

**SITUAÇÃO:** Instalados de forma ilegal, a situação dos ambulantes na Rua Grande é delicada, pois trata-se não só de uma questão legal, mas acima desta temos a caracterização de um problema social. A informalidade é a saída de muitos para o desemprego.

**FOTOGRAFICO:**

Invasão do espaço da Rua Grande pelas bancas



Bancas de camelos dificultando a passagem

#### **4. Recomendações Para Intervenções**

Para que os próprios moradores respeitem e tomem conta da cidade onde vivem é essencial criar um laço dos habitantes com aquele local, fazer com que eles saibam que a cidade pertence a eles. O urbanismo de uma cidade é a primeira e a última impressão de uma pessoa que transita pela cidade, um turista, um trabalhador ou um estudante. Investir em urbanismo significa elevar significativamente e visivelmente o grau de satisfação das pessoas que cruzam ou visitam a cidade.

São Luís apresenta um quadro interessante, pois possui um marcante centro histórico convivendo com edifícios modernos não muito distantes e às vezes conflitando. Essa "invasão" do espaço tombado estimula comparações e causa uma aceleração ao processo de desvalorização do velho em frente ao novo. Preservar é justamente o contrário, trata-se do esforço para manter o diálogo saudável do antigo e o atual primando pela perfeita harmonia entre estes elementos, não significa simplesmente paralisar todo o bem e evitar qualquer modificação, as intervenções podem e devem ser estimuladas, claro que sempre orientadas por profissionais e órgãos competentes.

Principal rua de comércio de São Luís, a Rua Grande também é dotada de grande valor histórico. Informar e ajudar as pessoas a compreenderem essa realidade é dever de todos os que têm acesso e consciência do que essa informação realmente significa. Várias entidades reconhecem o valor patrimonial cultural desta via como bem material categoria que agrega bens móveis e imóveis com alta representatividade histórica e artística os quais ainda preservam suas características originais preservadas. No caso da Rua Grande o reconhecimento veio por parte dos governos estaduais e federais e ainda pela UNESCO.

Toda e qualquer proposta de intervenção em centros urbanos históricos deve ser cercada de cuidados especiais, pois se trata de um espaço delicado por sua própria natureza de estrutura incomum, métodos construtivos ultrapassados, tempo de vida das edificações encurtado pela

falta de manutenção, incompatibilidades com o uso e as tecnologias presentes e inadequações com as exigências atuais de acessibilidade, se estas alterações não forem bem orientadas podem acabar representando uma grande falta no quesito preservação, descaracterizando e às vezes destruindo parcialmente ou por completo o patrimônio que inicialmente pretendia-se preservar.

A proposta deste trabalho é configurar um guia ou um manual de instruções para aqueles que pretendem projetar intervenções urbanísticas na área da Rua Grande, por fim apresentar as principais considerações que devem ser levadas em conta para que se obtenha sucesso no projeto. A seguir apresentam-se as recomendações alcançadas com base nas análises do desenvolvimento histórico e nos diagnósticos estruturais expostos anteriormente, não se tratam de regras, normas ou imposições, mas sim indicações apropriadas para o local em estudo, lembrando que muitas destas recomendações não se aplicariam a outras ruas, pois a Rua Grande tem caráter indiscutivelmente especial dentro do meio urbano da cidade de São Luís, algumas das características encontradas ali não se existem em outros lugares.

#### **4.1. Recomendações Gerais**

Faz-se necessário determinar uma linha universal de desenvolvimento para que possamos mais a frente direcionar os estudos de forma específica. Todas as indicações aqui apresentadas são baseadas e em acordo na legislação vigente o que lhes confere apoio jurídico e validade. Não conflitar com as leis em vigor é um fator importante para garantir a implantação de qualquer projeto.

Como recomendações gerais para projetos urbanísticos na Rua Grande nós teremos:

- Ser de uso público;
- Ser de Livre acesso à população;

- Proporcionar a apreciação do local, tornando evidentes suas potencialidades;
- Não ferir a legislação vigente;
- Preocupação de não agredir as feições físicas características do local;
- Elaboração de equipamentos adequados aos deficientes físicos;

## **4.2. Recomendações Específicas**

### **CALÇAMENTO**

Após o exposto, este trabalho propõe as seguintes recomendações para elaboração de projetos de calçamento desta via:

- Os projetos deveram contemplar um plano de circulação de pedestres e veículos, determinando a preferência de passagem aos pedestres assim como descrito no Código de Transito Brasileiro;
- Se o projeto propuser proibição total do transito de veículos pela rua, apresentar um plano de rotas alternativas às vias isoladas e um estudo sobre o impacto no trânsito local;
- Verificar a possibilidade de tornar a rua um passeio público trabalhando-a sem as diferenças de nível presentes no atual modelo calçada-caixa de rolamento;
- Antes de fazer qualquer proposição, é recomendável um estudo do solo da região para verificar quais os materiais mais compatíveis e averiguação dos serviços que precedem à instalação do piso definitivo;
- Os materiais aplicados devem ser compatíveis ao atual uso. A circulação de pessoas requer um pavimento que tenha menos reentrâncias, com resistência à compressão e aderência indicadas por órgão regulador e ter capacidade de suportar a exposição ao clima local;
- Ao optar por manter os paralelepípedos, estudar uma reformulação deste tipo de pavimentação, buscando uma saída para a falta de regularidade natural deste tipo de piso;

- No caso de recomendar novos materiais, que estes sejam o menos impactante possível no que diz respeito à estética das construções ali instaladas, uma vez que faz parte do objetivo do projeto de requalificação urbana, preservar a integração dos exemplares arquitetônicos à rua;
- Preocupar-se com a acessibilidade ainda na fase de projeto, orientando seus estudos no sentido a diminuir o número de obstáculos e aumentar o número de facilitadores do trânsito de pessoas com limitações de locomoção e/ou deficiências. Obedecendo as orientações das regulamentações federais que tratam desse assunto;

## DRENAGEM

Bastante as análises acima, este trabalho indicar as seguintes diretrizes na elaboração de projetos de drenagem para a Rua Grande:

- Cadastrar o dispositivo de drenagem existente e priorizar o aproveitamento do mesmo no novo sistema de drenagem a ser projetado, levando em consideração o dimensionamento e a funcionalidade do mesmo;
- Caso de impossibilidade de reaproveitamento do sistema existente, apresentar análise atestando a ineficiência ou incompatibilidade deste com os novos projetos;
- Estudar o regime climático da região, analisando o volume de chuvas que deverá ser absorvido pelo sistema, a avaliação da eficiência deste sistema dar-se-á pela capacidade deste absorver o maior volume de água em menor tempo possível, livrando as vias da água da chuva e tornando-a circulável momentos depois findadas as precipitações coibindo a formação das poças d'água;
- Primar pela ampla integração com os demais serviços e sistemas relacionados com o saneamento ambiental, objetivando a otimização das ações e a excelência dos resultados ambientais;
- Alcançar o máximo de compatibilidade com o projeto para o calçamento da rua. Levar em consideração que um projeto está

inteiramente ligado ao outro e sua relação de interdependência pede que os dois sejam desenvolvidos concomitantemente para que ambos possam trabalhar juntos de maneira satisfatória;

- Trabalhar com sistemas que evitem a entrada de detritos jogados na rua e ao mesmo tempo facilitem a manutenção. Os sistemas de galeria são preparados para trabalhar com água e algum sólido que eventualmente adentra o sistema, mas quando o número de sólidos ultrapassa a capacidade de aceitação das galerias, ocorre a obstrução das vias, a manutenção é necessária nesses momentos e ela não deve depender de quebradeiras no calçamento, por tanto aconselha-se a inclusão de caixas de inspeção ao longo do sistema;

- Estudar meios de aproveitamento das águas das chuvas em atividades que façam uso de água não potável;

## PAISAGISMO

A partir das considerações deste trabalho, nomeamos as seguintes recomendações para elaboração de projetos de paisagismo para a Rua Grande:

- Analisar a vegetação regional, obtendo conhecimento das características físicas das espécies já adaptadas ao clima local, procurando selecionar as espécies mais recomendadas ao uso em paisagismo urbano;

- Ao se optar por uma espécie exótica, atípica à flora da região, ter o cuidado de analisar sua adaptabilidade às condições físicas do local onde esta será implantada;

- Compatibilizar com o espaço físico presente na Rua Grande, estudando o levantamento da área. É preciso respeitar afastamentos para que não haja interferência entre as espécies plantadas e as construções, sistema elétrico, o abastecimento de água, esgotos, sinalizações e outros aparelhos;

- Uniformidade ao invés de diversidade. Escolher um número menor de espécies diferentes, essa decisão agrega identidade ao projeto e



facilita o manejo e os tratamentos dos vegetais, como a programação das podas e a fertilização quando necessárias;

- Em meio urbano evita-se espécies que produzam naturalmente substâncias alérgicas, espinhos, frutos grandes ou que possuam galhos secos e quebradiços, evitando-se assim, acidentes indesejáveis com os transeuntes;

- É aconselhável utilizar espécies de crescimento acelerado, com características rústicas e que suportem a agressões físicas, típicas do vandalismo, e ataques de pragas, evitando o uso de produtos químicos para eliminar esses fatores biológicos;

- Tomar cuidado com a forma como se desenvolvem as raízes das espécies a serem escolhidas, se estes crescimento se der por meio radicular poderá afetar de maneira negativa a pavimentação do seu entorno. Para se evitar tal problema o enraizamento deve ser profundo;

- Observar o desenvolvimento final das árvores, a copa deve possuir forma e tamanho adequados. A dimensão deve ser compatível com o espaço físico, permitindo o desenvolvimento do trânsito de veículos e pedestres, coibindo lesões às fachadas e conflito com a sinalização e iluminação natural e artificial;

## ILUMINAÇÃO

A partir do exposto o trabalho se dispõe a indicar as seguintes recomendações para elaboração de projetos de iluminação para a Rua Grande:

- Analisar a possibilidade de integração do sistema atual ao novo projeto, tentando adapta-lo e eliminando os problemas apresentados neste trabalho e outros que possam surgir;

- Em caso de descarte do sistema atual, apresentar alternativa viável bem como o plano de remoção do existente sem que ocorram grandes prejuízos ao fornecimento de serviços bem como atropelos às atividades desenvolvidas no local;

- Dar preferência ao sistema de distribuição subterrânea, por se tratar de um sistema funcional e esteticamente superior aos outros existentes, pois este tipo de disposição da rede, permite ao projetista ocultar as partes indesejáveis do sistema deixando a vista somente os componentes que causam menor interferência visual;
- Buscar integração deste com os demais projetos, evitando conflitos desnecessários a qualquer projeto;
- Definir o número de pontos elétricos, bem como os níveis desejáveis de iluminação, evitando problemas como pontos cegos causados por deficiência na iluminação ou ofuscamento provocado por exagero nos dimensionamentos ou má disposição dos pontos luminosos;
- Contribuir para a valorização dos edifícios presentes, a correta iluminação dos mesmos pode enaltecê-los destacando suas qualidades arquitetônicas e características únicas de cada exemplar;
- Evitar que os elementos de suporte a iluminação sejam obstáculos aos transeuntes ou que estes representem uma descaracterização impactante ao conjunto arquitetônico;

## EQUIPAMENTOS

Aqui as recomendações indicadas para a elaboração de projetos de equipamentos para a Rua Grande:

- Dimensionar o volume de equipamentos que será necessário implantar para estes possam atender satisfatoriamente a demanda encontrada ao longo da Rua Grande segundo, este dimensionamento deve levar em consideração os dados sobre o fluxo de pessoas, capacidade do sistema e período de manutenção;
- Estudar a correta locação dos equipamentos levando em consideração a separação entre um equipamento e outro e ainda a distância padrão entre os aparelhos e os outros elementos presentes na via, evitando que se tornem obstáculos aos fluxos da rua;
- Observar que estes aparelhos ficaram expostos ao ar livre e que por tanto os mesmos devem ser constituídos por materiais que

resistam aos ataques naturais do clima e ainda superem as investidas dos vândalos presentes em qualquer meio urbano;

- Diante da situação especial em que se encontram, em meio a uma via com construções de valor histórico, os aparelhos ali instalados devem ser planejados com certa preocupação estética, sua aparência não deve conflitar com os demais elementos compositores da paisagem. Recomenda-se que faça alusão ao tempo a que pertenciam os prédios ou mesmo que seja feito para parecer “invisível”, estando lá sem chamar a atenção dos transeuntes;

- Estudar as normas atuais sobre acessibilidade e apresentar projetos que esteja de acordo com essas normas, oferecendo suporte a usuários com dificuldade de locomoção e/ou algum tipo de deficiência;

## FACHADAS

Apresentando aqui as recomendações indicadas por este trabalho para a elaboração de projetos para as fachadas da Rua Grande:

- Trabalhar com a possibilidade de restauração das características arquitetônicas originais, recobrando a identidade das edificações, baseadas em dados documentados levantados em pesquisa ou utilizando o processo de anastilose onde os elementos reconstituídos devem ser destacados dos existentes. Em todo caso os projetos devem contar com autorização dos órgãos fiscalizadores competentes;

- Tratar das aberturas devolvendo-as suas características originais, tais como tamanho e ritmo, seguindo o conhecimento das tipologias usuais quando da época das construções de cada edificação;

- Extinguir o uso das portas de ferro ou utilizar de sistema misto, onde por fora as portas de ferro não possam ser notadas. O objetivo é retomar as esquadrias originais;

- Remover materiais que descaracterizam as fachadas, como azulejos, pinturas e outros revestimentos não originais, uma prospecção deverá revelar qual o revestimento original;

- Intervir em construções conflitantes, do ponto de vista estético, com características mais coesas com o conjunto das edificações da Rua Grande. Trazendo maior unidade, mas sem eliminar as características originais de cada prédio, é preciso avaliar quais merecem ser preservados em detrimento da harmonia visual;
- Estudar meios de padronização da exposição de publicidade, buscar menor interferência para a apreciação das fachadas sem retirar a visibilidade da marca de cada loja;

### COMÉRCIO INFORMAL

Concluindo com as recomendações indicadas por este trabalho para a elaboração de projetos para o comércio informal da Rua Grande:

- Cadastrar os trabalhadores e obter informações sobre possibilidade de relocação das bancas, esclarecendo a situação legal deles e oferecendo uma saída que agrade a todos e que esteja de acordo com o descrito nos códigos que regem este tipo de comércio em São Luis;
- A situação completamente ilegal dos ambulantes estacionados ao longo da Rua Grande, mais precisamente em suas transversais, pede que qualquer ação diferente da retirada das bancas do local passe por uma aprovação em caráter especial, visto que esta prática é prevista por lei, desde que não seja permanente;
- Trabalhar um projeto de padronização das bancas que seja desmontável, de fácil transporte e que possa atender às necessidades dos vendedores;
- Delimitar espaço disponível para a disposição das bancas deixando bem claro onde será o espaço de trabalho dos ambulantes. Evitando que os ambulantes possam voltar a se estabelecer ao longo da Rua Grande, este espaço deve ser reservado para o trânsito livre de pedestres;
- Apresentar esquema de organização do local de montagem das bancas de exposição das mercadorias. Estabelecendo onde, dentro do

espaço reservado, deve ser ocupado pelas barracas e deixando um espaço livre para circulação dos clientes e manutenção da salubridade do local;

- Cuidar para que o comércio ambulante não interfira no comércio formal estabelecido. Evitando conflitos entre mercadorias oferecidas e combatendo o entrave da circulação à porta dos estabelecimentos;

## 5. Conclusão

Após a reunião e análise de todos os dados expostos no presente estudo, ficam esclarecidas a relevância e o significado de preservar a memória dos patrimônios culturais e que esta tarefa é de interesse de todos. Estes são bens comuns da sociedade e que por isso mesmo devem ser protegidos por cada um de nós, personagens da sociedade, esta consciência deve ser difundida e compartilhada, somente assim a preservação estará garantida.

Entender a presença de cada componente do meio urbano, desvendando seu desenvolvimento é uma forma de criar laços e conseqüentemente um sentimento protecionista. Estudando o desenvolvimento da Rua Grande desde o seu nascimento até os dias atuais, podemos entender a relevância que esta possui no crescimento da cidade, atuando sempre como personagem central no afloramento urbano da capital maranhense. Principal via de acesso ao interior da ilha, guia ao desenvolvimento urbano, centro de socialização, palco de manifestações culturais e atual via de comércio extremamente movimentado, comprar na Rua Grande faz parte da cultura do ludovicense.

Ao longo da Rua Grande podem ser observados exemplares de diferentes movimentos e escolas arquitetônicas, entregando a verdadeira idade desta via e contribuindo para sua beleza única, onde podemos ver distintos ideais construtivos convivendo lado a lado. Toda essa riqueza cultural arquitetônica encontra-se há tempos ameaçada pelas mal sucedidas adaptações aos atuais usos dos prédios, que acabam por destituir as edificações das suas características originais. Estão reunidas razões e pretextos bastantes para se promover a reforma e conservação desta via de inúmeras faces.

Contudo, intervir fisicamente em um centro histórico é sempre uma tarefa árdua que envolve muitos passos e deve seguir diferentes regulamentos impostos para evitar a descaracterização da área. Reunidas todas as principais leis, decretos e regulamentos que fazem referência a

intervenções no patrimônio cultural, analisados e diagnosticados todos os diferentes elementos compositores do urbanismo local é o que precisamos para gerar uma série de recomendações que ajudarão guiando os futuros projetos de requalificação urbana da Rua Grande.

Vale lembrar a importância de preservar os valores históricos de uma cidade, para que futuras gerações possam testemunhar a evolução da sua sociedade através do vislumbre das diferentes manifestações culturais. Esta relevante exaltação de valores culturais esbarra na ignorância de alguns, que mal informados, acreditam que preservar é o mesmo que paralisar os bens, isso acontece principalmente com bens materiais no que diz respeito a arquitetura patrimonial, nunca devemos impor a paralisação de um prédio, pois sabemos que para manter a preservação é estritamente necessário que estes prédios tenham vida e estejam integrados ao cotidiano de todos, para que os próprios usuários tenham o desejo de manter a edificação.

Por fim, cabe citar o turismo como importante atividade econômica para qualquer cidade, locais de grande riqueza cultural costumam atrair inúmeros observadores, entusiastas da apreciação de monumentos e edifícios. Promover atividades aos visitantes e estimular novas visitas é a atitude mais sensata na busca por captação de recursos e geração de empregos.

## REFERÊNCIAS

BENEVOLO, Leonardo; **História da Arquitetura Moderna**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1989. 150p.

BOGÉA, Kátia S.; BRITO, Stella Regina S.; Pestana, Rafael G.. **Centro Histórico de São Luís, Patrimônio Mundial**. São Luís, 2007. 70p.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Programa Monumenta; **Manual de elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural**. Brasília: Ministério da Cultura, Instituto do Programa Monumenta, 2005. 76p.

BRASIL. Ministério das Cidades; **Programa Drenagem Urbana Sustentável: Manual para Apresentação de Propostas**. 2006. 23p.

BURNETT, Carlos Frederico Lago; **Além do Rio Anil, Urbanização e Desenvolvimento Sustentável: Estudo sobre a sustentabilidade dos tipos de urbanização na cidade de São Luís do Maranhão**. Recife, 2002. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

COQUEIRO, J. B. Bastos; **Transportes, etc. Jornal Pequeno**, 19 de março de 1975, p.09.

Instituto de Pesquisa e Planejamento do Município - IPLAM. **Normas e Diretrizes para Intervenções no Centro Histórico de São Luís**. São Luis: IPLAM, 1998. 26p.

MARQUES, Márcia Tereza Campos; **Condições de Habilidade no Centro Histórico de São Luís-MA: Estudo das atividades comerciais e de serviços necessárias e das atividades incompatíveis**. São Luis, 2002. 91p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

MELLO, Carolina; SEGREDOS DO CAIÇARA. **O IMPARCIAL**, 22 de fevereiro de 2009, p.18.

MENDES, Sylvânio Aguiar; **Entre burros e empurrões: uma história dos bondes elétricos em São Luís (1924-1966)**. São Luis, 2005. 92p. Monografia (Graduação em História). Curso de Historia, Universidade Estadual do Maranhão, São Luis, 2005.

MORAES, Jomar. **Guia de São Luís do Maranhão**. São Luís: Edições Legenda, 1989. 108p.



MOURA JÚNIOR, Cosme Oliveira; **Economia, cotidiano e sociabilidade no comércio de rua: o caso de São Luís**. São Luís, 2007. 162p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais).

Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal do Maranhão, São Luis, 2007.

NOGUEIRA, Rodrigo B. et al. **Normas para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu**. Lavras, 2007. 29p.

PÔMPEU, César Augusto. **Drenagem Urbana Sustentável**. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2000.

SÃO LUÍS. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Terras, Habitação e Urbanismo; **Legislação urbanística básica de São Luís**. São Luís: Imprensa Universitária, 1997. 257p.

SOUZA, Paulo Melo; **Rua Grande: Um Passeio no Tempo**. São Luis: Prefeitura Municipal; São Paulo: Pacrom, 1992. 80p.

VIEIRA, filho, Domingos; **Breve História das Ruas e Praças de São Luís**. Rio de Janeiro: Gráfica Olímpica Editora. 1971. 197p.

Sites:

iDicionário Aulet - [http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete\\_digital/](http://aulete.uol.com.br/site.php?mdl=aulete_digital/) (Dicionário)

Imirante.com - <http://imirante.globo.com/index.asp> (Portal da Rede de TV, MIRANTE)

IPHAN - <http://www.iphan.gov.br> (Portal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN)

Jornal Pequeno - <http://www.jornalpequeno.com.br/> (Jornal Local)

Monumenta - <http://www.monumenta.gov.br/site/> (Portal do programa Monumenta do Ministério da Cultura)

Pedagogia em Foco - <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/> (Enciclopédia Pedagógica)

UNESCO - <http://whc.unesco.org/> (Site oficial da UNESCO)

Wikipédia - <http://www.wikipedia.org/> (Enciclopédia on-line)

**ANEXOS**

## Carta de Veneza

DE MAIO DE 1964

II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos  
ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios Escritório

### **Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios.**

Portadoras de mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade.

É, portanto, essencial que os princípios que devem presidir à conservação e à restauração dos monumentos sejam elaborados em comum e formulados num plano internacional, ainda que caiba a cada nação aplicá-los no contexto de sua própria cultura e de suas tradições.

Ao dar uma primeira forma a esses princípios fundamentais, a Carta de Atenas de 1931 contribui para a propagação de um amplo movimento internacional que se traduziu principalmente em documentos nacionais, na atividade de ICOM e da UNESCO e na criação, por esta última, do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração dos Bens Culturais. A sensibilidade e o espírito crítico se dirigem para problemas cada vez mais complexos e diversificados. Agora é chegado o momento de reexaminar os princípios da Carta para aprofundá-las e dotá-las de um alcance maior em um novo documento.

Conseqüentemente, o Segundo Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, reunido em Veneza de 25 a 31 de maio de 1964, aprovou o texto seguinte:

### **Definições**

Artigo 1º - A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma

evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural.

Artigo 2º - A conservação e a restauração dos monumentos constituem uma disciplina que reclama a colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo e a salvaguarda do patrimônio monumental.

### **Finalidade**

Artigo 3º - A conservação e a restauração dos monumentos visam a salvaguardar tanto a obra de arte quanto o testemunho histórico.

### **Conservação**

Artigo 4º - A conservação dos monumentos exige, antes de tudo, manutenção permanente.

Artigo 5º - A conservação dos monumentos é sempre favorecida por sua destinação a uma função útil à sociedade; tal destinação é portanto, desejável, mas não pode nem deve alterar a disposição ou a decoração dos edifícios. É somente dentro destes limites que se deve conceber e se pode autorizar as modificações exigidas pela evolução dos usos e costumes.

Artigo 6º - A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Artigo 7º - O monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio em que se situa. Por isso, o deslocamento de todo o monumento ou de parte dele não pode ser tolerado, exceto quando a salvaguarda do monumento o exigir ou quando o justificarem razões de grande interesse nacional ou internacional.

Artigo 8º - Os elementos de escultura, pintura ou decoração que são parte integrante do monumento não lhes podem ser retirados a não ser que essa medida seja a única capaz de assegurar sua conservação.

### **Restauração**

Artigo 9º - A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca



do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Artigo 10º - Quando as técnicas tradicionais se revelarem inadequadas, a consolidação do monumento pode ser assegurada com o emprego de todas as técnicas modernas de conservação e construção cuja eficácia tenha sido demonstrada por dados científicos e comprovada pela experiência.

Artigo 11º - As contribuições válidas de todas as épocas para a edificação do monumento devem ser respeitadas, visto que a unidade de estilo não é a finalidade a alcançar no curso de uma restauração, a exibição de uma etapa subjacente só se justifica em circunstâncias excepcionais e quando o que se elimina é de pouco interesse e o material que é revelado é de grande valor histórico, arqueológico, ou estético, e seu estado de conservação é considerado satisfatório. O julgamento do valor dos elementos em causa e a decisão quanto ao que pode ser eliminado não podem depender somente do autor do projeto.

Artigo 12º - Os elementos destinados a substituir as partes faltantes devem integrar-se harmoniosamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e de história.

Artigo 13º - Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida em que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente.

### **Sítios Monumentais**

Artigo 14º - Os sítios monumentais devem ser objeto de cuidados especiais que visem a salvaguardar sua integridade e assegurar seu saneamento, sua manutenção e valorização. Os trabalhos de conservação e restauração que neles se efetuarem devem inspirar-se nos princípios enunciados nos artigos precedentes.

### **Escavações**

Artigo 15º - Os trabalhos de escavação devem ser executados em conformidade com padrões científicos e com a "Recomendação Definidora dos Princípios Internacionais a serem aplicados em Matéria de Escavações Arqueológicas", adotada pela UNESCO em 1956.

Devem ser asseguradas as manutenções das ruínas e as medidas necessárias à conservação e proteção permanente dos elementos arquitetônicos e dos objetos descobertos. Além disso, devem ser tomadas todas as iniciativas para facilitar a compreensão do monumento trazido à luz sem jamais deturpar seu significado.



Todo trabalho de reconstrução deverá, portanto, deve ser excluído *a priori*, admitindo-se apenas a anastilose, ou seja, a recomposição de partes existentes, mas desmembradas. Os elementos de integração deverão ser sempre reconhecíveis e reduzir-se ao mínimo necessário para assegurar as condições de conservação do monumento e restabelecer a continuidade de suas formas

#### **Documentação e Publicações**

Artigo 16º - Os trabalhos de conservação, de restauração e de escavação serão sempre acompanhadas pela elaboração de uma documentação precisa sob a forma de relatórios analíticos e críticos, ilustrados com desenhos e fotografias. Todas as fases dos trabalhos de desobstrução, consolidação recomposição e integração, bem como os elementos técnicos e formais identificados ao longo dos trabalhos serão ali consignados. Essa documentação será depositada nos arquivos de um órgão público e posta à disposição dos pesquisadores; recomenda-se sua publicação.



## Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937

### ORGANIZA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Artigo 1º** - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o Art. 4º desta lei.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela Natureza ou agenciados pela indústria humana.

**Artigo 2º** - A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

**Artigo 3º** - Exduem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1º) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;
- 2º) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no País;
- 3º) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução ao Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4º) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;



5º) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6º) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

**Parágrafo único:** As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

## CAPÍTULO II

### Do Tombamento

**Artigo 4º** - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1º) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;

2º) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3º) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4º) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

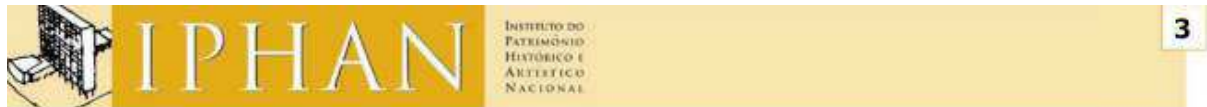
§ 2º - Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

**Artigo 5º** - O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

**Artigo 6º** - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

**Artigo 7º** - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.





**Artigo 8º** - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

**Artigo 9º** - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1º) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

2º) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;

3º) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

**Artigo 10** - O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

**Parágrafo único** - Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

### CAPÍTULO III

Dos efeitos do tombamento

**Artigo 11** - As coisas tombadas, que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Artigo 12** - A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente lei.

**Artigo 13** - O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.



§ 1º - No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

§ 2º - Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiveram sido deslocados.

§ 3º - A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

**Artigo 14** - A coisa tombada não poderá sair do País, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Artigo 15** - Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação para fora do País, da coisa tombada, será esta seqüestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º - Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º - A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

**Artigo 16** - No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

**Artigo 17** - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

**Parágrafo único:** Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

**Artigo 18** - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a

visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

**Artigo 19** - O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º - À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º - Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

**Artigo 20** - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

**Artigo 21** - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

#### **CAPÍTULO IV**

Do direito de preferência

**Artigo 22** - Em face da alienação, onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º - Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º - É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de



vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º - O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º - Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º - Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º - O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

## CAPÍTULO V

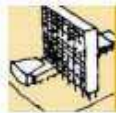
### Disposições gerais

**Artigo 23** - O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

**Artigo 24** - A União manterá, para conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido a favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

**Artigo 25** - O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

**Artigo 26** - Os negociantes de antiguidade, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio



Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuem.

**Artigo 27** - Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

**Artigo 28** - Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

**Parágrafo único:** A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil-réis por conto de réis ou fração que exceder.

**Artigo 29** - O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

**Parágrafo único** - Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Artigo 30** - Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

Getúlio Vargas

Gustavo Capanema

LEI Nº 3.016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL E PROFISSIONAL DO AMBULANTE**

- Art. 1º** - Estão sujeitos aos dispositivos desta Lei o vendedor ou comerciante ambulante eventual, similares ou a eles equiparados por força deste diploma legal.
- § 1º** - Considera-se vendedor ou comerciante ambulante aquele que exerce a atividade de venda a varejo de mercadorias, individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização permanentes, realizado em vias e logradouros públicos.
- § 2º** - Considera-se vendedor ou comerciante ambulante eventual aquele que exerce a atividade de venda a varejo de mercadorias em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos ou comemorações cívicas, esportivas ou religiosas, e os exercidos em campanhas com fins educativos, artísticos e beneficentes.
- Art. 2º** - Equiparam-se, para efeito desta Lei, os engraxates, jornaleiros, sorveteiros, pipoqueiros e similares, bilheteiros, expositores e vendedores de trabalhos artísticos, educativos e culturais, artesãos, incluindo os das feiras de artesanato e feiras livres.
- Art. 3º** - O estabelecimento, a lista de mercadorias comerciáveis, o horário por tipo de atividade e os critérios para autorização do desempenho da atividade são os constantes dos anexos I, II, III e IV, respectivamente, que passam a fazer parte da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE**

- Art. 4º** - As licenças para comércio ambulante e a fiscalização do exercício do comércio ambulante e equiparado cabem à Secretaria Municipal de Urbanismo.
- Art. 5º** - O pedido de licença para comércio ambulante deverá ser feito através de requerimento padronizado e instruído com os seguintes documentos:
- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - II - Atestado de Sanidade Física e Mental fornecido por instituição federal, estadual ou municipal, assinado e carimbado por médico da referida instituição;
  - III - Prova de quitação da Contribuição Sindical;
  - IV - Licença de veículo, tratando-se de veículo motorizado ou *trailer*, sempre em nome do requerente;
  - V - Atestado sanitário das instalações para os que comercializam gêneros alimentícios.
- Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará o cadastramento dos interessados na ocupação de pontos para o desempenho das atividades de vendedor ambulante em consonância com o estabelecido nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.
- Art. 7º** - Na licença para comércio ambulante expedida, constarão os elementos essenciais dos anexos I e II, acrescidos das datas de vigência e o número da vaga e da inscrição, residência do comerciante ou responsável, nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante, que deverá ficar exposto em lugar visível ao consumidor e à fiscalização municipal.
- Parágrafo Único** - Para expedição da licença para comércio ambulante aludida neste artigo será cobrada a taxa prevista para tal fim no Código Tributário do Município de São Luís.
- Art. 8º** - Os vendedores que comercializarem produtos não relacionados no Anexo II da presente Lei só poderão obter licença da Secretaria Municipal de Urbanismo mediante parecer fundamentado do órgão técnico ou Secretaria pela qual, dada a natureza do produto, este e a atividade desempenhada devam ser fiscalizados, submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Comércio Ambulante.
- Art. 9º** - A renovação da licença para o comércio ambulante será feita anualmente, mediante a apresentação dos documentos referidos no Art. 7º da presente Lei.

- Art. 10** - A licença do vendedor ambulante ou equiparado tem caráter pessoal, intransferível e precário, passível de cancelamento, alteração ou remanejamento, desde que assim exija fundado interesse público, por julgamento do Conselho Municipal do Comércio Ambulante.
- Art. 11** - Não será expedida licença para qualquer atividade ambulante na orla marítima, sem que o interessado instrua o requerimento com a competente autorização da Capitania dos Portos.
- Art. 12** - Por ocasião da outorga da licença para comércio ambulante, e desde que os equipamentos usados pelo ambulante forem fornecidos pelo Município, o vendedor firmará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de uso, desde seu recebimento até a sua devolução, sob pena de indenização por dano em bem público.
- Art. 13** - Além de observadas as exigências do Art. 7º desta Lei, a concessão de licença para comércio ambulante com o uso de "trailer" está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:
- que seja requerida em nome do proprietário do "trailer";
  - que o "trailer" esteja em perfeito estado de conservação e pintura.
  - a existência de propaganda comercial de terceiros no "trailer" somente será permitida mediante pagamento da respectiva taxa de publicidade;
  - o uso de todo somente será permitido com autorização e padronização impostas pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
  - permanente possibilidade de remoção.
- Art. 14** - Cada vendedor ambulante ou equiparado deverá portar a Carteira de Identidade, o crachá e a licença, fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e o comprovante de pagamento da taxa de licença.
- Art. 15** - As licenças para a exploração do comércio ambulante ou equiparado serão concedidas a quantos requererem para os locais não proibidos no Anexo I e mediante vistoria da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- Art. 16** - Para a exposição das mercadorias deverão ser usados tabuleiros, bancas ou expositores adequados, conforme determinação do Conselho Municipal do Comércio Ambulante, com anuência do titular da Secretaria Municipal de Urbanismo.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE**

- Art. 17** - É obrigatória a uniformização da indumentária e a padronização dos equipamentos usados pelos diversos tipos de vendedores ambulantes ou equiparados, observados os ramos de comércio e as condições de higiene com eles compatíveis, a serem determinadas pelo Conselho Municipal do Comércio Ambulante.
- Art. 18** - Todo vendedor ambulante ou equiparado deverá possuir um recipiente para depósito de resíduos de gêneros consumidos, conjugado ao seu equipamento de trabalho.
- Art. 19** - Diariamente, após a utilização do ponto, o vendedor ambulante deverá retirar todo seu equipamento de trabalho, além de proceder à limpeza do local, sob pena de aplicação de sanções previstas no Art. 25 desta Lei.
- Art. 20** - Qualquer atividade comercial ambulante ou equiparada deverá atender aos princípios básicos de higiene e saúde pública, sob pena de cassação da licença para comércio ambulante.

#### **CAPÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO**

- Art. 21** - As taxas de licenças devidas pelas atividades comerciais exercidas de forma ambulante e/ou eventual serão cobradas de acordo com a Legislação Tributária vigente.
- § 1º** - No caso de início da atividade, a taxa de licença deverá ser paga antecipadamente e quando se tratar de renovação, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.
- § 2º** - Será isento de pagamento da taxa de licença o vendedor ambulante ou equiparado que preencher os requisitos previstos na legislação pertinente ao assunto.

#### **CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES AO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE**

- Art. 22** - Não será permitido o comércio ambulante de:
- Fogos de artifícios e explosivos;
  - Armas, munições ou qualquer objeto como tal utilizado;
  - Inflamáveis ou corrosivos;

IV - Pássaros e outros animais, e inclusive a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;

V - Quaisquer outros artigos que não estejam expressamente previstos nesta Lei ou que, a critério do Conselho Municipal do Comércio Ambulante, ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, ou passem a apresentar quaisquer inconvenientes ao interesse público.

**Art. 23 -** É vedado ao ambulante ou equiparado:

- I - A instalação de pontos sem licença regular;
- II - A colocação de mesas e cadeiras sem licença específica;
- III - O uso de instrumentos que perturbem o sossego público;
- IV - A transferência, a qualquer título, da licença concedida.

#### **CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 24 -** As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multas nela previstas.

**Art. 25 -** Por infração a qualquer dispositivo desta Lei será aplicada ao infrator multa de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, conforme a gravidade da infração cometida, apurada em inquérito administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e julgado pelo Conselho Municipal do Comércio Ambulante.

**Art. 26 -** A licença para o exercício do comércio ambulante ou equiparado será cancelada no caso de infração de natureza grave, apurada em inquérito administrativo e julgada pelo Conselho Municipal do Comércio Ambulante.

**Parágrafo Único -** A licença cancelada com base neste artigo poderá ser restabelecida após o decurso de 06 (seis) meses do cancelamento, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos para a licença inicial.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27 -** O controle do exercício das atividades de administração, apoio aos órgãos fiscalizadores e ao Conselho Municipal do Comércio Ambulante far-se-á através da Secretaria Municipal de Urbanismo, que atuará em sintonia com as entidades envolvidas na atividade.

**Art. 28 -** Nos dias de festividades públicas, o exercício do comércio ambulante e os pontos estabelecidos poderão ainda, por disposições de emergência baixada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, serem reguladas especificamente.

**Art. 29 -** Os vendedores ambulantes ou equiparados contemplados com isenção fiscal prevista no § 2º do Art. 21 desta Lei, terão prioridade na distribuição dos pontos permitidos ao comércio ambulante.

**Art. 30 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e correr.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1989, 168ª DA INDEPENDÊNCIA E 101ª DA REPÚBLICA.**



## ANEXO I

Os parâmetros para o estabelecimento do comércio ambulante serão definidos levando-se em consideração os seguintes itens:

### I - ZONEAMENTO:

- a) Características de freqüência de pessoas que permitam o exercício da atividade;
- b) Existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
- c) Tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido.

### II - MERCADORIAS:

A lista de mercadorias comercializáveis estão relacionadas no Anexo II.

### III - HORÁRIO:

O horário está definido no Anexo III.

### IV - CADASTROS DOS INTERESSADOS:

Definido no Anexo IV.

### V - LICENÇA ESPECIAL:

- a) A indicação dos pontos (locais) é feita em caráter provisório, exceto a Praça Deodoro, podendo ser alterado, em função do desenvolvimento da cidade, e quando esses locais se mostrarem prejudicados ou inadequados, caso em que os vendedores ambulantes serão notificados com antecedência de uma semana;
- b) Fica proibida a atividade do comércio ambulante nos seguintes locais:
  1. Rua Osvaldo Cruz;
  2. Avenida Magalhães de Almeida;
  3. Praça João Lisboa;
  4. Rua de Nazaré;
  5. Em frente às portas de edifícios, bancos, repartições públicas, quartéis, hospitais, templos, escolas e outros locais inconvenientes ao exercício do comércio ambulante;
  6. Numa distância inferior a 10,00 m (dez metros) das esquinas, a menos de 5,00 m (cinco metros) dos abrigos de passageiros de transportes coletivos, e em calçadas iguais ou inferiores a 2,00 m (dois metros) de largura.
- c) Nos locais a que alude a alínea anterior, poderá ser autorizada excepcionalmente a atividade em forma de feiras e a exposição e venda de trabalhos artísticos, culturais e educativos ou, ainda, em outras condições especiais, a juízo do Conselho Municipal do Comércio Ambulante, com a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Urbanismo.

## ANEXO II

### LISTA DE MERCADORIAS COMERCIAVEIS

#### PELOS ARTESÃOS:

##### Grupo I - Artesanato:

Cerâmica vitrificada, peças de metal (bijouterias), peças decorativas e utilitárias em madeira, bichos e bonecas em tecido, peças em cortiça, almofadas em tecido, crochê e tricô, flores secas e desidratadas, roupas artesanais, cestarias em vime, junco, taquara e palha de milho, peças em couro, peças em babaçu, velas artesanais, *sachets*, panos de prato, bordados e artesanato étnico.

##### Grupo II - Produtos Alimentícios:

Frutas secas da época, sucos de frutas da época, milho verde cozido, pamonha e cural, cocadas baianas, balas caseiras de coco e outras frutas, melado de cana em potes e similares.

#### PELOS VENDEDORES AMBULANTES:

##### Grupo I - Produtos Alimentícios:

Frutas e hortaliças, mel, doces industriais, doces secos, pipoca, cachorro quente, sorvete, picolé, quentão, caldo de cana, batata frita, algodão doce, pinhão, milho verde, alho, rapadura, maçã do amor, amendoim e suas variações, coco e suas variações, batata doce, pamonha, cural, pão, leite, balas, bombons, biscoitos, doces e guloseimas diversas, sucos de fruta em geral, pastel e similares.

##### Grupo II - Artigos de couro (natural e sintético).

##### Grupo III - Bijouterias.

##### Grupo IV - Armarinhos:

Pente, espelho, fio, lâ, lcnços, botões, fitas, fitilhos, cortador de unha, tesoura e similares.

*Grupo V - Vestuário:*

Meias, roupas íntimas, chinelos, camisas, calças, baberoiros e similares.

*Grupo VI - Brinquedos.*

*Grupo VII - Flores e plantas em geral.*

*Grupo VIII - Artigos religiosos (umbanda, etc.).*

*Grupo IX - Perfumaria.*

*Grupo X - Tapeçaria.*

*Grupo XI - Bilhetes de Loteria e similares.*

### ANEXO III HORÁRIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

1. *Engraxues de calçados:*

das 7:00 às 19:00 horas na área central;

Horário livre para aqueles que trabalham na Estação Rodoviária, Ferroviária e Aeroporto.

2. *Artesãos:*

das 7:00 às 18:00 horas.

3. *Trailers:*

24:00 horas.

4. *Ambulante rotativo:*

24:00 horas.

5. *Vendedor ambulante:*

*Diurno:* das 7:00 às 18:00 horas.

*Noturno:* das 18:00 às 6:00 horas, horário reservado apenas àqueles que trabalham em *trailers* e barracas com autorização específica.

**OBS.:** O horário diurno será estendido durante as épocas de festas, desde que haja prorrogação de horário do comércio estabelecido.

### ANEXO IV TABELA DE PESOS PARA PREFERÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS AO COMERCIANTE AMBULANTE

CRITÉRIOS	PESOS				
	5	4	3	2	1
1. Tempo de atividade em São Luis	- de 15 anos	10 a 15 anos	08 a 09 anos	05 a 07 anos	01 a 04 anos
2. Tempo de cadastramento na Prefeitura	01 ano ou mais	09 a 11 meses	06 a 08 meses	03 a 05 meses	- 03 meses
3. Tempo de moradia no Município	+ de 20 anos	14 a 20 anos	09 a 13 anos	05 a 08 anos	01 a 04 anos
4. Condições de moradia	palafita	favela	aluguel	pcnsão	próprias/outros
5. Grau de instrução	analfabeto	alfabetizado	primário	ginásio	outros
6. Idade	+ de 61 anos	51 até 60 anos	40 a 50 anos	30 até 40 anos	até 30 anos
7. Nº de filhos menores	04 ou mais	03	02	01	casado s/ filho
8. Nº de filhos em idade escolar	05 ou mais	04	03	02	01
9. Deficiente físico	X				